



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 18 de julho de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 17/07/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4833

## Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Herberth Wendel Francelino Catarina  
*Secretário-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3224 6395*  
*(95) 8404 3086*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3198 4156*  
*(95) 3198 4157*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 17/07/2012

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001120-2**

**RECORRENTE: ÉLINA MARCIANO DA SILVA**

**ADVOGADO: ELIELSSON SANTOS DE SOUZA**

**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA**

**RELATORA: DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

**DECISÃO**

Inconformada com o v. Acórdão de fls. 231/235, Élina Marciano da Silva interpõe Recurso Ordinário (fls. 235/239) requerendo a reforma do *decisum*.

Contrarrazões (fls. 243/252) pelo desprovimento do Recurso.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, no parecer de fls. 250/258, opina pela admissibilidade do recurso e consequente remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de Recurso Ordinário interposto contra acórdão proferido em embargos de declaração nos embargos de declaração em mandado de segurança que manteve a aplicação dos efeitos infringentes concedido no primeiro embargo de declaração e denegou a concessão de segurança (art. 105, II, "b", da Constituição Federal).

Atendidos os pressupostos gerais e específicos do recurso, determino a remessa dos autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 315, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Boa Vista, RR, 12 de Julho de 2012.

**Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias**  
Relatora

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.12.000950-1**

**IMPETRANTE: GIULIANA NICOLINO DE CASTRO**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS**

**IMPETRADO: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

**DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Giuliana Nicolino de Castro, contra ato praticado pelo Governador do Estado de Roraima.

A impetrante alega, em síntese, que, no dia 06/07/2012, foi publicado no Diário Oficial do Estado o Decreto n.º 14.313-E, regulamentando os critérios de merecimento e antiguidade para progressão na Carreira de Delegado da Polícia Civil do Estado. Em decorrência do referido decreto, o Secretário de Segurança publicou, em 12/07/2012, o Edital n.º 001/2012, para o preenchimento sucessivo de vagas de cargos de Carreira de Delegados de Polícia Civil do Estado, sendo 20 vagas para a Classe D, 35 para a Classe C e 45 para a Classe B.

Sustenta que o edital não deve ser mantido, pois o ato que o precedeu, além de contrariar disposição expressa da LCE n.º 055/2001, contém critérios subjetivos para o desempate de pontuação entre os Delegados que venham a concorrer às vagas disponibilizadas. Cita o art. 10 do referido ato normativo:

“Art. 10. Na hipótese de empate, no somatório dos pontos previstos no artigo anterior, a promoção será de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.”

Requer a concessão de medida liminar para que sejam suspensos o referido decreto e o edital de convocação, diante da grave violação que poderá sofrer a impetrante e os demais Delegados, em seu direito líquido e certo de aferir colocação adequada aos critérios objetivos de promoção.

Aduz, por fim, que o prazo de inscrição começa na segunda-feira (16/07/2012), indo até o dia 25/07/2012, o que justificaria a urgência para a concessão da medida pretendida.

No mérito, busca a concessão definitiva da segurança.

Distribuídos os autos, vieram-me conclusos.

É o relatório. Decido.

A liminar deve ser deferida.

Numa análise perfunctória dos autos, verifica-se a existência de critérios excessivamente subjetivos para a realização da promoção na Carreira de Delegado da Polícia Civil, a exemplo do art. 10 do Decreto n.º 14.313-E.

Assim, caso seja dado início/continuidade ao procedimento, nos termos do Edital n.º 001/2012, haverá possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, tanto aos que progredirem com base em critérios duvidosos, quanto aos que não obtiverem a progressão adequadamente, o que poderia implicar até mesmo em ineficácia do provimento jurisdicional posterior, pois o ato já alcançaria efeitos concretos, com reflexos financeiros, inclusive.

ISSO POSTO, presentes os requisitos do art. 7.º, III, da Lei n.º 12.016/09 (*fumus boni juris e periculum in mora*), concedo a medida liminar, para suspender os efeitos do Decreto n.º 14.313-E e do Edital de Promoção n.º 001/2012.

Condiciono o cumprimento da medida ao pagamento das custas iniciais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se, por mandado, o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 7.º, II, da Lei n.º 12.016/09.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 16 de julho de 2012.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

## **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.000952-7**

**AGRAVANTE: CENTRO METROPOLITANO DE COSMÉTICOS LTDA**

**ADVOGADAS: DRª. PATRÍCIA CRISTINA CAVALLO E OUTRA**

**AGRAVADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRO**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Considerando que o presente recurso é dependente do Mandado de Segurança n.º 0000.12.000878-4, proceda-se o apensamento dos feitos.

Boa Vista, 16 de julho de 2012.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000933-9**  
**AGRAVANTE: LUZENILDA BRAGA DE ALBUQUERQUE**  
**ADVOGADO: DR. EDEN LBUQUERQUE DA SILVA**  
**AGRAVADO: ROGÉRIO DE FREITAS BERGARA**  
**ADVOGADA: DRª. VANESSA BARBOSA GUIMARÃES**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 17 DE JULHO DE 2012.

SUENYA RILKE  
Diretora de Secretaria  
Em exercício





**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 17/07/2012

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.000777-8 (AGRAVO DE INSTRUMENTO 0000.12.000510-3) - DA COMARCA DE BOA VISTA**

**AGRAVANTE: JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DOS SANTOS**

**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO**

**AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A**

**ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI E OUTRA**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA NA APELAÇÃO. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes o eminente Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, a Desembargadora Tânia Vasconcelos Dias, bem como o ilustre representante da Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.06.145080-4 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: COMPANHIA ENERGÉTICO DE RORAIMA**

**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**

**APELADOS: RAYANE DE SOUSA NASCIMENTO E FLORINA DE SOUZA GOMES**

**APELADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - MORTE DE PAI E COMPANHEIRO - QUEDA DE CABO DE ENERGIA - CULPA EXCLUSIVA DA CERR - DANOS MATERIAIS FIXADOS COM BASE NOS RENDIMENTOS MENSIS DO MARIDO FALECIDO - DANOS MORAIS DEVIDAMENTE FIXADOS - RECURSO DESPROVIDO.

A queda de cabo de alta tensão é fato imputável à CERR, que não exerceu de maneira diligente o seu dever de zelar pela garantia da segurança dos equipamentos de transmissão de eletricidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Presidente, Mauro Campello, bem assim o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e doze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000555-8 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: ALAOR DOS SANTOS**

**ADVOGADOS: DRA. MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO E OUTROS**

**AGRAVADO: CARLOS AUGUSTO MELO OLIVEIRA**

**ADVOGADOS: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA E OUTRO**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

#### **EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. LIMINAR. DEFERIMENTO APÓS JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA. REQUISITOS DO ART. 927, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DEMONSTRADOS. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

1. Para deferimento da liminar em ação possessória, é indispensável que o autor demonstre a ocorrência dos requisitos essenciais determinados pelo artigo 927 do CPC. No caso dos autos, impõe-se confirmar a decisão concessória da liminar, visto que restou provado pelo agravado a posse plena sobre o imóvel, o ato lesivo (turbação ou esbulho) e a data em que se praticou o ato atentatório à posse reclamada.

2. Segundo entendimento jurisprudencial, o deferimento ou não da liminar nas ações possessórias implica em convencimento provisório, vinculado ao prudente arbítrio do Magistrado de primeiro grau. Por essa razão, somente deve ser reformada em situações excepcionais ou à vista de ilegalidade evidente. Inexistindo equívoco na decisão recorrida, a sua manutenção é medida que se impõe.

Recurso desprovido. Decisão confirmada

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Presidente, e Mauro Campello, e o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e doze.

EUCLYDES CALIL FILHO – Juiz Convocado (Relator)

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000459-3 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE BOA VISTA/RR**

**ADVOGADOS: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO E OUTRA**

**AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

#### **EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERDITO PROIBITORIO. GREVE DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. LIMINAR CONCEDIDA PARA IMPEDIR TURBAÇÃO DA POSSE. DIREITO DE GREVE

QUE NÃO PODE SE TRANSFORMAR EM ABUSO DE DIREITO. LIMINAR MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Presidente e Mauro Campello, bem assim o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e doze.

EUCLYDES CALIL FILHO – Juiz Convocado - Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000520-2 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: JULIETH THAYS MOURA DA SILVA**

**ADVOGADOS: DRA. PATRÍZIA ALVES ROCHA E OUTRO**

**AGRAVADO: BCS SEGUROS S/A**

**ADVOGADOS: DR. ALVARO LUIZ FERNANDES E OUTROS**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE APELAÇÃO. SEGUIMENTO NEGADO POR INTEMPESTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DA INTERNET NO DIA DO VENCIMENTO DO PRAZO. PROCESSO ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 333 E INCISOS DO CPC. RECURSO DESPROVIDO.

1. O art. 333, incisos I e II, do CPC dispõe que compete ao autor fazer prova constitutiva de seu direito; e ao réu, prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor.

2. No caso, o agravante não juntou qualquer documento que demonstrasse que, à época em comento, o serviço de internet ficara indisponível, o que teria lhe impossibilitado de interpor a apelação no prazo legal. Logo, deve arcar com sua desídia.

3. Recurso desprovido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter incólume a decisão hostilizada, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Presidente e Mauro Campello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e doze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0000.12.000895-8 - BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTES: WALACE ANDRADE DE ARAÚJO E OUTRA**

**PACIENTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA MENEZES JÚNIOR**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

**DECISÃO**

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração, pois a decisão de fls. 62/64 demonstra satisfatoriamente a necessidade da prisão preventiva.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni iuris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000876-8 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A**

**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS**

**AGRAVADO: GETEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**ADVOGADO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela pessoa jurídica Boa Vista Energia S/A, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8<sup>a</sup> Vara Cível, nos autos da ação anulatória cumulada com pedidos de danos materiais e morais nº 0710845-87.2012.823.0010, que concedeu liminar antecipatória de tutela, para suspender a penalidade de suspensão temporária de a empresa recorrida licitar com a recorrente, sob pena de multa diária fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A agravante alega, preliminarmente, a incompetência absoluta do Juízo da Fazenda Pública Estadual para processar e decidir a ação originária anulatória, aduzindo que "...para ações ordinárias em geral que envolvam empresas de economia mista, como é a situação em apreço, a competência é das Varas Cíveis Genéricas da Justiça Comum Estadual..." (fl. 04).

No mérito, afirma que não restaram configurados nos autos a verossimilhança nas alegações expostas na peça inicial, nem o periculum in mora, máxime pela inocorrência de cerceamento de defesa e violação do princípio do contraditório nos procedimentos administrativos.

Sustenta que "após a notificação tanto da sanção pela falta de realização da caução contratual, bem assim pela inadequação no cumprimento do ajuste ante a falta de equipamentos e material de trabalho para os obreiros apresentados, silenciou, deixando o prazo cominado para manifestação ou cumprimento do ajuste conforme contratado, transcorrer sem anifestação alguma. [...] Depois da emissão do Termo de Rescisão Contratual, que se deu em 07.11.2011, a ora recorrida, logo no dia seguinte, ou seja, dia 08.11.2011, formulou no âmbito administrativo da recorrente pedido de reconsideração acerca do ocorrido, sendo tal pedido rejeitado pela agravante" (fl. 09).

Aduz que as penalidades aplicadas à agravada foram todas precedidas de notificações, tendo a recorrida silenciada à maioria das provocações, e que no momento em que exerceu o seu direito de recorrer administrativamente obteve resultado satisfatório com a redução da penalidade aplicada apenas para suspensão de contratar no âmbito da BOVESA e não mais o gravoso descredenciamento do SICAF e impedimento de contratar com quaisquer órgãos da administração da administração pública.

Requer, ao final, a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo. No mérito pugna pela revogação da liminar deferida na ação anulatória em apreço, decretando-se a incompetência do Juízo da 8<sup>a</sup> Vara Cível, para processar e julgar a demanda originária.

É o breve relato. Decido.

Decido nos moldes do artigo 557, §1º- A, do Código de Processo Civil.

Entendo que assiste razão à recorrente em suscitar a preliminar de incompetência absoluta do Juízo da 8<sup>a</sup> Vara Cível para processar e julgar a ação anulatória originária, pois, embora a requerida, ora agravante seja uma pessoa jurídica de economia mista, todavia, segundo o artigo 35, inciso II Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, com exceção de mandado de segurança impetrado contra dirigentes de



sociedade de economia mista, todos os demais feitos em que figurem pessoas jurídicas de economia mista devem ser processados nas Varas Cíveis Genéricas da Justiça Comum Estadual, nos moldes dos artigos 31, inciso IV e 37, inciso VI, do mesmo Diploma legal.

Com efeito, assim dispõem os artigos 31, 35 e 37 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima:

“Art. 31. Na Comarca de Boa Vista funcionarão 17 (dezessete) Juizes de Direito, titulares, com jurisdição nas seguintes varas:

I – in omissis;

II - 2ª e 8ª Varas Cíveis - Fazenda Pública;

[...]

IV - 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis – Competência Genérica;

Art. 35. Ao Juiz de Direito da 2ª Vara Cível compete processar e julgar:

[...]

II – os mandados de segurança contra atos das autoridades do Estado, dos Municípios da Comarca de Boa Vista e das respectivas Autarquias, pessoas naturais ou jurídicas que exerçam funções delegadas pelo Poder Público.

Art. 37. Aos Juizes de Direito da 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis compete:

[...]

VI - processar e julgar as demais ações de natureza cível e comercial.”

Ao interpretar conjuntamente tais dispositivos, nota-se que, excetuando-se a ação mandamental que fixa a competência dos Juizes da 2ª ou 8ª Vara Cível, todos os demais feitos em que figurem pessoas jurídicas de economia mista devem ser processados e julgados perante as Varas Genéricas da Justiça Comum Estadual.

Nesse sentido, já decidira esta Corte de Justiça:

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - EXECUÇÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA - NÃO CABIMENTO - COMPETÊNCIA DAS VARAS GENÉRICAS.

1. Não cabe ao ente estatal substituir sociedade de economia mista, pessoa jurídica de direito privado, na relação jurídico-processual, com o conseqüente deslocamento da competência.

2. Competência das Varas Cíveis Genéricas para processar e julgar feito em que é parte sociedade de economia mista.

3. Inteligência do art. 31, IV, do COJERR.

4. Remessa dos autos ao juízo da 5ª Vara Cível.”

(Conflito Negativo de Competência n.º 0010.05.004145-7 - Boa Vista/RR, Suscitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR; Suscitado: Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, Relator: Des. Robério Nunes, T.Cív., unânime, j. 24.05.05 - DPJ nº 3142 de 10.06.05, pg. 03).

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. PESSOA JURÍDICA DE ECONOMIA MISTA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA. NÃO CABIMENTO. COMPETÊNCIA DAS VARAS GENÉRICAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 31, IV, DO COJERR. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO.

1. Não cabe ao ente estatal substituir sociedade de economia mista, pessoa jurídica de direito privado, na relação jurídico-processual, com o conseqüente deslocamento da competência.

2. É da competência das Varas Cíveis Genéricas processar e julgar os feitos em que é parte sociedade de economia mista”. (Conflito Negativo de Competência n.º 0010070080725 - Boa Vista/RR, Suscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR; Suscitado: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, Relator: Des. José Pedro, T.Cív., unânime, j. 28.08.07 - DPJ nº 3681 de 04.09.2007, pg. 04).

Nestas condições, conclui-se que, em se tratando a demanda originária de ação anulatória cumulada com pedido de danos materiais e morais, a competência para processar e julgar o presente feito é conferida a uma das Varas Genéricas da Justiça Comum Estadual, por força dos artigos 31, inciso IV e 37, inciso VI, do COJERR, e não às Varas da Fazenda Pública, na forma em que foi equivocadamente dirigida a distribuição da peça inicial pelos ilustres patronos da recorrida.

Portanto, tratando-se, “in casu”, de incompetência absoluta, deve ser cassada a decisão recorrida.

À vista do exposto, com fundamento nas razões acima expendidas, e no que dispõe o art. 557, §1º-A do Código de Processo Civil, acolho a preliminar argüida pela recorrente, e em conseqüência, declaro a incompetência absoluta do Juízo de Direito processante, cassando a decisão guerreada e determinando a regular distribuição presente feito para uma das Varas Genéricas da Justiça Comum Estadual.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 10 de julho de 2012.

Juiz Convocado **EUCLYDES CALIL FILHO** – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000886-7 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA**

**AGRAVADO: GUILIA OLIVEIRA COSTA**

**ADVOGADA: DRA. PATRICIA RAQUEL DE A. RIBEIRO**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, contra decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara da Infância e Juventude, que concedeu medida liminar no Mandado de Segurança nº 0010.12.004502-5 para determinar que a autoridade coatora efetue a matrícula da impetrante no 6º ano do ensino fundamental do Colégio Militar Estadual de Ensino Fundamental e Médio Cel. PM Derly Luiz Vieira Borges, viabilizando o curso do ano letivo.

O agravante sustenta que não existiu violação ao direito da impetrante, ora recorrida, mas sim cumprimento de norma emanada da Administração Pública Estadual, pois “no que tange ao item 2 do Edital 001/CME/2012, que versa sobre as condições para participar do processo de seleção, o subitem 2.1. do referido Edital trás, Idade máxima: ter no máximo 11 (onze) anos completos até 31 de dezembro de 2012”, restou que nenhum candidato inscrito no processo seletivo poderia ter 12 anos completos. (...) Por fim, após a análise da realidade do Estado de Roraima no que tange à Educação, onde muitas escolas não aderiram ao sistema de 09 anos de Ensino Fundamental (...), conclui-se que o candidato/aluno que no ato da inscrição contasse com 11 anos completos, ainda que completasse 12 anos, até o fim do ano letivo, não poderia ser excluído do processo.” – fls. 07/08.

Afirma, outrossim, que a recorrida não ficou classificada dentro do número de vagas destinadas aos candidatos – dos dependentes da população civil.

Aduz, ainda, usurpação de função do Poder Executivo, uma vez que o MM. Juiz de Direito, ao determinar a matrícula da impetrante, atuou na esfera discricionária conferida à Administração Pública.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso para cassar a liminar vergastada.

É o breve relato, decido.

Examinando a pretensão “initio litis”, especialmente quanto aos pressupostos estipulados no artigo 522 do CPC, não se afigura plenamente demonstrada a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

A contrário sensu, verifica-se perigo de dano iminente à agravada, já que, excluí-la sumariamente do processo seletivo acarretar-lhe-á irreparável prejuízo.

Ademais, urge ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 13 de julho de 2012.

Juiz Convocado **EUCLYDES CALIL FILHO** – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000919-6 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: S. A. H. N. DE O.**

**ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO**

**AGRAVADO: R. X. DE O.**

**ADVOGADA: DRA. IRENE DIAS NEGREIRO**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto por S. A. H. N. DE O., contra decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis, que, revisando medida liminar já concedida para assegurar o direito de visitas ao neto em finais de semana alternados, das 18h de sábado à 18h de domingo, acrescentou o direito de visitas dos avós paternos durante a semana às terças e quintas-feiras, no período de 13h às 18h.

Alega a agravante, em síntese, que o MM. Juiz a quo, ao proferir a decisão ora combatida foi além do requerido pelas partes, o que caracteriza julgamento extra petita, uma vez que o representante do Ministério Público “tão somente opinou no feito, sem, entretanto, nada requerer” (fl. 06).

Aduz que, da forma como ficaram estabelecidas as visitas, não terá condições mínimas para educar seu filho dentro de suas concepções, nem mesmo se deslocar com este para a Capital para eventuais consultas médicas ou para proporcionar-lhe dia de lazer.

Requer, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo, por vislumbrar presentes os requisitos do artigo 558 do Código de Processo Civil, a suspensão das visitas nos dias designados na decisão ora agravada.

Ao final, pleiteia o provimento do recurso.

É o breve relato. Decido.

De acordo com o artigo 558 do Código de Processo Civil, o relator poderá, a pedido do agravante, nos casos em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da Turma, consoante a nova redação do artigo 522, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei n. 11.187/2005.

Não é caso, no entanto, de deferimento da liminar. O direito de visitas encontra-se imantado, de modo preponderante, pelo princípio do melhor interesse da criança, o qual privilegia não somente a convivência dos menores com os seus genitores, mas com toda a família, tomada como família extensa, condição favorável ao desenvolvimento do infante.

Primeiramente, o direito de visitas aos avós está previsto no art. 1.589, parágrafo único, do Código Civil, só podendo ser impedido em caso de manifesta contrariedade aos direitos do próprio menor, do que não se tem notícia nestes autos, não se vislumbrando, portanto, lesão grave e de difícil reparação.

Quanto à alegação de julgamento extra petita, na qual a recorrente sustenta a relevância de sua fundamentação, em uma análise perfunctória, esta não se constata, uma vez que no termo de audiência (fl. 15) consta o pedido do órgão ministerial para que os avós paternos também tenham o direito de permanecer duas tardes durante a semana na companhia do neto.

Arrimando-me em tais fundamentos, indefiro a liminar em epígrafe, à falta de satisfatório preenchimento dos requisitos legais pertinentes, e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Comuniquem-se.

Boa Vista, 13 de julho de 2012.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.12.000911-3 - BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A**

**ADVOGADA: DRA. LESSANDRA FRANCIOLI GRONTOWSKI**

**AGRAVADO: ORIB ZIEDSON PEREIRA GAMA**

**ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo regimental interposto contra o acórdão exarado nos autos do Agravo de Instrumento n.º 000.12.000062-5, cuja ementa restou assim redigida:

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – INTIMAÇÃO PRÉVIA DO BLOQUEIO JUDICIAL (PENHORA ON LINE) – DESNECESSIDADE – MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO – PARTE DEVIDAMENTE INTIMADA A CUMPRIR A CONDENAÇÃO – MULTA APLICADA CORRETAMENTE – RECURSO DESPROVIDO.



- A intimação prévia a respeito do bloqueio judicial (penhora on line) poderia implicar em frustração da diligência.
- A exclusão da multa de 10% somente seria possível se a parte não tivesse sido regularmente intimada a cumprir a decisão condenatória, o que não é a hipótese dos autos.
- Nos termos do art. 475-J do CPC, deve ser mantida a multa e os efeitos da mora. Intimação regular. Precedente do STJ.

A agravante reitera os termos aduzidos no Agravo de Instrumento e pugna pelo acolhimento do presente agravo regimental, para que se modifique a decisão exarada pelo juízo da 5.º Vara Cível.

É o relatório. Decido, nos termos do art. 557 do CPC.

Primeiramente, ressalto que, embora no corpo de suas razões recursais, a parte se refira efetivamente ao acórdão prolatado pela Turma Cível desta Corte, ao final de seu arrazoado, ataca a decisão colegiada como se fosse monocrática, consoante se denota do trecho abaixo colacionado:

“(…) requer seja provido este Agravo Regimental para que seja reformada a decisão monocrática ora agravada dando-se prosseguimento ao Agravo de instrumento de 000.12.000062-5 (…)”

Assim, o presente recurso já não comportaria conhecimento em razão da ausência de dialeticidade recursal.

Ademais, também não se mostra cabível o recurso ora manejado em razão de não ser adequado à espécie.

Dispõe o artigo 316 do RITJRR:

“Art. 316. A parte que se considerar prejudicada por decisão do Presidente do Tribunal Pleno, da Câmara Única ou do Relator, poderá interpor, dentro de cinco (05) dias, agravo regimental.

Parágrafo Único. O agravo regimental será submetido ao prolator do despacho, que poderá reconsiderá-lo ou submetê-lo ao julgamento do Pleno ou da Câmara Única, conforme o caso, computando-se também o seu voto.”

Ainda regulamentando as hipóteses de cabimento do agravo regimental, dispõe o art. 557, § 1.º, do CPC:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

§ 1.º Da decisão caberá agravo, no prazo de 5 (cinco) dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.”

Da análise dos dispositivos acima transcritos, percebe-se que o agravo regimental somente terá cabimento contra decisões monocráticas, sendo, via de consequência, incabível contra decisão colegiada.

Nesse sentido:

“**Agravo regimental - Cabimento somente contra decisões monocráticas, e não colegiadas** - Inteligência do artigo 557, § 1.º, do CPC e artigo 253, do novo Regimento Interno do TJ/SP - Recurso não conhecido.”

(TJSP – Agravo Regimental AGR - 1539651420088260100 SP 0153965-14.2008.8.26.0100, 26ª Câmara de Direito Privado, Rel. Andreatta Rizzo, j. 16/03/2011, pub. 21/03/2011)

“O agravo regimental ou agravo interno é o instrumento de que se serve a parte para buscar a retratação da decisão monocrática, ou exame pelo colegiado, de quem não pode ser suprimido o conhecimento.” (STJ, MS 8093/DF, Corte Especial, Rel. Eliana Calmon, j. 15/05/2002, DJ 21/10/2002).

Destarte, não é caso de conhecimento do recurso interposto, pois, em verdade, a parte pretende a revisão do que foi decidido pelo colegiado, o que se mostra inadmissível pela via do regimental.

ISSO POSTO, não conheço do presente recurso.

P. R. I.

Boa Vista, 16 de julho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000925-3 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO INTERMEDIUM S/A**

**ADVOGADO: DR. JOÃO ROAS DA SILVA**

**AGRAVADO: ROBSON PEREIRA DE JESUS**

**ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANSO E OUTROS**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**



## DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, interposto em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da ação cautelar inominada n.º 0703927-67.2012.823.0010, que deferiu liminar para suspender a consignação em folha de pagamento dos valores referentes ao empréstimo realizado pelo agravado, vedada a inscrição nos cadastros de órgão de proteção ao crédito. O agravante pretende a reforma da decisão impugnada alegando inexistir a verossimilhança nos argumentos esposados pelo recorrido, sustentando ser inaplicável o Código de Defesa do Consumidor, assim como indevida a inversão do ônus da prova.

Outrossim, alega que a operação de mútuo celebrada entre o agravante e o agravado é independente do negócio especulativo ilícito celebrado entre o agravado e o correspondente do agravante.

Cita o prejuízo irreparável da decisão impugnada, pois, ao cessar os descontos em folha, não haverá garantia mínima de que estes poderão ser retomados, vez que a margem consignável poderá ser comprometida.

Ao final, pleiteia: a) o provimento do recurso de imediato ou a atribuição do efeito suspensivo; b) o conhecimento e provimento do agravo para revogar a liminar impugnada a fim de que os descontos consignados voltem a incidir na folha de pagamento; c) em atenção ao princípio da eventualidade, seja enviado ofício ao órgão pagador dos soldos da parte agravada para que se abstenha de aceitar qualquer nova consignação em folha, até o deslinde da ação.

É o relatório. Decido.

Cabe ao Relator do agravo de instrumento, monocraticamente, aferir se o caso levado à sua apreciação se amolda ou não às exceções do caput do art. 522 do CPC, avaliando "in concreto" se a decisão resistida é passível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Neste diapasão, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional requerido pela recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, o perigo invocado recai sobre um juízo de possibilidade e não de iminência, pois advém da conjectura de que o agravado utilizará sua margem consignável, o que, ainda que ocorra, não prejudica o direito de crédito do agravante, que poderá utilizar-se de outros meios para satisfazer a dívida.

Ademais, a discussão do contrato dá ensejo à sustação do desconto em folha de pagamento do devedor.

ISSO POSTO, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, nos termos do art. 527 – II do Código de Processo Civil, converto o agravo de instrumento em retido.

P. R. I.

Boa Vista, 16 de julho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000917-0 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: AUMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A**

**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**

**AGRAVADO: MARGARETE BRIGITE BARROSO UCHÔA**

**ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 0707201-73.2011.823.0010, que antecipou os efeitos da tutela para determinar que o veículo permaneça com a parte autora, ora recorrida, devendo a instituição requerida se abster de efetuar qualquer medida contrária, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), bem como autorizar o depósito das parcelas vencidas e vincendas até o deslinde do feito. (fls. 21).

Sustenta a agravante que a decisão atacada causa lesão grave e de difícil reparação ao seu patrimônio, seja pelo afastamento dos efeitos da mora, seja pela consignação em valor menor que o contratado. Ainda, que não fora comprovada naquela ocasião a prova inequívoca dos fatos alegados, tampouco fora demonstrado o perigo da demora, razão pela qual a tutela antecipada deve ser revogada.

Pede, então, o deferimento de medida liminar para suspender a decisão hostilizada. (fls. 02/19).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pela recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação. Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor da requerente/agravada, o valor correspondente às parcelas do contrato poderá ser cobrado a qualquer tempo pela agravante.

Ademais, urge ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação,

Ante o exposto, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 13 de julho de 2012.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.09.212737-1 – BOA VISTA/RR**

**APELANTES: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A E OUTROS**

**ADVOGADOS: DRA. ANGELA DI MANSO E OUTROS**

**APELADOS: RONILDA SANDRA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA E OUTROS**

**ADVOGADA: DRA. SANDELANE MOURA**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

### **DESPACHO**

VRG Linhas Aéreas S/A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A. pleiteiam a restituição de prazo, alegando o obstáculo na retirada dos autos pela advogada da parte adversa durante a fluência de prazo comum.

Com efeito, constata-se que, publicado o acórdão em 22/06/2012 – sexta-feira, a advogada dos apelados obteve vista do processo no primeiro dia do prazo recursal, i. e., 25/06/2012 – segunda-feira, devolvendo-o em 06/07/2012 (fls. 470/471).

A respeito do tema, o CPC assim estabelece, in verbis:

“Art. 40. O advogado tem direito de:

(...)

III - retirar os autos do cartório ou secretaria, pelo prazo legal, sempre que lhe competir falar neles por determinação do juiz, nos casos previstos em lei.

(...)

§ 2.º Sendo comum às partes o prazo, só em conjunto ou mediante prévio ajuste por petição nos autos, poderão os seus procuradores retirar os autos, ressalvada a obtenção de cópias para a qual cada procurador poderá retirá-los pelo prazo de 1 (uma) hora independentemente de ajuste.

(...)

Art. 180. Suspende-se também o curso do prazo por obstáculo criado pela parte ou ocorrendo qualquer das hipóteses do art. 265, I e III; casos em que o prazo será restituído por tempo igual ao que faltava para a sua complementação.”

Diante de tal situação e do preceito legal (artigo 183 do Código de Processo Civil), é de rigor a devolução do prazo para interposição do recurso pertinente, pois, sendo prazo comum, os autos não poderiam sair do cartório.

Isto posto, defiro o pedido de restituição do prazo, a partir da publicação desta interlocutória.

Boa Vista, 11 de julho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL 0001144-13.2011.8.23.0020 – (0020.11.001140-8) – CARACARAÍ/RR**  
**APELANTE: ALEX BRUNO MACEDO RODRIGUES**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. MARIA DAS GRAÇAS B. SOARES**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se a Dra. Maria das Graças B. Soares, Defensora Pública do apelante ALEX BRUNO MACEDO RODRIGUES, para, no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, §4º do Código Processual Penal, conforme solicitado à fl. 60;

II. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do Parquet de primeiro grau que apresentará contrarrazões;

III. Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista (RR), 12 de Julho de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.901284-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTES: BCS SEGUROS S/A**  
**ADVOGADOS: DR. JOÃO BARBOSA E OUTROS**  
**APELADO: JOSÉ ELIAS RODRIGUES FILHO**  
**ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

DESPACHO

Cls.

Declaro-me impedido para relatar ou votar neste feito, por ter conhecido da causa em primeiro grau de jurisdição, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil.

À redistribuição, sem prejuízo de oportuna compensação.

Boa Vista, 26 de junho de 2012.

EUCLYDES CALIL FILHO - Juiz Convocado

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.902230-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTES: BCS SEGUROS S/A**  
**ADVOGADO: DR. ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**APELADA: RAIMUNDA BEZERRA NOGUEIRA**  
**ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

DESPACHO

Cls.

Declaro-me impedido para relatar ou votar neste feito, por ter conhecido da causa em primeiro grau de jurisdição, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil.

À redistribuição, sem prejuízo de oportuna compensação.

Boa Vista, 03 de julho de 2012.

EUCLYDES CALIL FILHO - Juiz Convocado

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****REEXAME NECESSÁRIO Nº. 0010.11.922212-2 – BOA VISTA/RR****AUTORA: DANIELE SOUSA SILVA****DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA****RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ DE RORAIMA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

DESPACHO

Ao douto Procurador de Justiça, para os devidos fins

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 03 de julho de 2012.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.10.914115-9 - BOA VISTA/RR****APELANTES: ANTONIO REGINALDO GERMANO DA SILVA E OUTRO****DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA****APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCOS VINÍCIUS MOURA MARQUES****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

Considerando que a matéria discutida no presente feito é afeta à Ação Civil Pública n.º 010.2008.905.859-7, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2.º grau, para manifestação.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de julho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.706341-1 – BOA VISTA/RR****APELANTE: PAULA TÂMARA MAGALHÃES MOURÃO****ADVOGADO: DR. DANIELE DE ASSIS SANTIAGO****APELADO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO; DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JÚNIOR****RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

DESPACHO

Com fulcro no art. 133, § 1.º; do RITJRR, reconheço de ofício a prevenção do Des. Gursen De Miranda, em virtude de ser este o Relator do Agravo de Instrumento nº 0000.11.001487-5 (fls. 457-462), interposto pela ora recorrente.

A redistribuição.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de julho de 2012.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.04.091807-9 – BOA VISTA/RR**



**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO - FISCAL**  
**APELADO: DISTRIBUIDORA CEVCA DE BEBIDAS LTDA**  
**ADVOGADA: DENISE SILVA GOMES**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

DESPACHO

Com fulcro no art. 133, § 1.º, do RITJRR, reconheço de ofício a prevenção do Des. Gursen De Miranda, em virtude de ser este o Relator do Agravo de Instrumento nº 0000.11.000893-5 (fls. 410-415), interposto pela ora recorrente.

A redistribuição.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de julho de 2012.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0449910-70.2009.8.23.0010 (0010.09.449910-9) - BOA VISTA/RR**  
**APELANTES: ANDERSON DA SILVA CARVALHO E JOSUÉ ALVES DE LIMA**  
**ADVOGADOS: DR. ANDRÉ PARAGUASSÚ DE O. CHAVES E DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO - DPE**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se o Dr. **André Paraguassú de O. Chaves**, advogado do apelante **ANDERSON DA SILVA CARVALHO** e **Aline Dionísio Castelo Branco**, Defensora do Apelante **JOSUÉ ALVES DE LIMA**, para, no prazo de lei, oferecerem as razões do recurso na forma do art. 600, §4º do Código Processual Penal, conforme solicitado às fls. 206 e 215 respectivamente.

II. Após, encaminhem-se os autos à douta **Procuradoria Geral de Justiça** para indicação do membro do Parquet de primeiro grau que apresentará contrarrazões aos recursos;

III. Em seguida, à **Procuradoria de Justiça** para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista(RR), 16 de julho de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 17 DE JULHO DE 2012.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**PRESIDÊNCIA****ATOS DO DIA 17 DE JULHO DE 2012**

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 082** – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **RANIERE MIGUEL DA ROCHA SERRA** para o cargo de Técnico em Informática, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 078, de 16.07.2012, publicado no DJE n.º 4832, de 17.07.2012, em virtude de ter firmado termo de desistência definitiva.

**N.º 083** – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **MELQUIZEDEQUE LIMA PEREIRA**, aprovado em 16.º lugar no V Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico em Informática, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente, em exercício

**PORTARIAS DO DIA 17 DE JULHO DE 2012**

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1194** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1042, de 26.06.2012, publicada no DJE n.º 4820, de 27.06.2012, que designou o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para responder pelo 1.º Juizado Especial Cível, no período de 25 a 31.07.2012, em virtude de férias do titular.

**N.º 1195** – Prorrogar, até o dia 31.07.2012, os efeitos da Portaria n.º 1051, de 27.06.2012, publicada no DJE n.º 4821, de 28.06.2012, que designou a Dr.ª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, para responder pelo 1.º Juizado Especial Cível, no período de 14 a 24.07.2012, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para auxiliar na 1.ª Vara Criminal, objeto da Portaria n.º 494, de 22.03.2012, publicada no DJE n.º 4758, de 23.03.2012.

**N.º 1196** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1009, de 21.06.2012, publicada no DJE n.º 4817, de 22.06.2012, que designou o Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para responder pelo Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 18 a 22.07.2012, em virtude de férias do titular.

**N.º 1197** – Designar o Dr. **AIR MARIN JÚNIOR**, Juiz Substituto, para responder pelo Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 18 a 22.07.2012, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela 5.ª Vara Cível, objeto da Portaria n.º 963, de 13.06.2012, publicada no DJE n.º 4811, de 14.06.2012.

**N.º 1198** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1128, de 06.07.2012, publicada no DJE n.º 4827, de 07.07.2012, que designou o Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para responder pela 7.ª Vara Cível, no período de 18 a 20.07.2012, em virtude de férias do titular.

**N.º 1199** – Designar o Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 7.ª Vara Cível, no período de 18 a 20.07.2012, em virtude de férias do titular.

**N.º 1200** – Designar a Dr.<sup>a</sup> **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, para auxiliar na 1.<sup>a</sup> Vara Criminal no dia 18.07.2012, sem prejuízo de sua designação para responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, objeto da Portaria n.º 1146, de 11.07.2011, publicada no DJE n.º 4829, de 12.07.2012.

**N.º 1201** – Autorizar o afastamento, no período de 27 a 30.08.2012, do servidor **VIVALDO BARBOSA DE ARAUJO NETO**, Coordenador, para participar do 19º Congresso Brasileiro de Contabilidade, a realizar-se cidade de Belém-PA, no período de 26 a 29.08.2012, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

**N.º 1202** – Designar a servidora **GISLAYNE MATOS KLEIN**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Registros Funcionais, no período de 18 a 27.07.2012, em virtude de férias da titular.

**N.º 1203** – Designar a servidora **MARIA JOSIANE LIMA PRADO**, Coordenadora, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Núcleo de Controle Interno, no período de 25.07 a 03.08.2012, em virtude de férias da titular.

**N.º 1204** – Designar a servidora **ANA LILIAN MAIA COSTA**, Motorista – em extinção, para responder pela Assessoria Especial II da Diretoria do Fórum, no dia 06.07.2012 e nos períodos de 10 a 13.07.2012, 13 a 17.08.2012 e 17.07 a 10.08.2012, em virtude de dispensa e férias da titular.

**N.º 1205** – Convalidar a designação da servidora **MARIA OLIVIA VIEIRA RAMIRES**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Liquidação, no período de 03 a 06.07.2012, em virtude de licença da titular.

**N.º 1206** – Designar o servidor **OIRAN BRAGA DOS SANTOS**, Assessor Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria de Comunicação Social, no período de 14 a 23.08.2012, em virtude de férias da titular.

**N.º 1207** – Designar o servidor **CHARLES SOBRAL DE PAIVA**, Técnico Judiciário, para responder pela Coordenação de Acompanhamento de Gestão de Pessoal/Núcleo de Controle Interno, no período de 10.07 a 08.08.2012, em virtude de férias da titular.

**N.º 1208** – Designar o servidor **CLEOMAR DAVI WEBER**, Chefe de Gabinete Administrativo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Especial II do Núcleo de Controle Interno, nos períodos de 25.07 a 03.08.2012 e de 08 a 17.08.2012, em virtude de férias do servidor Bruno Campos Furman.

**N.º 1209** – Designar o servidor **ANDRÉ FERREIRA DE LIMA**, Analista Processual, para responder pela Escrivania do Mutirão das Causas Cíveis, no período de 10 a 24.07.2012, em virtude de férias da titular.

**N.º 1210** – Designar a servidora **CAMILA ALBUQUERQUE TADANO**, Chefe da Seção Judiciária, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia de Gabinete do Des. José Pedro, no período de 10 a 29.07.2012, em virtude de férias da titular.

**N.º 1211** – Designar a servidora **CÉLIA REGINA BARBOSA SILVA**, Auxiliar Administrativa, para responder pela Seção de Projetos Administrativos, no período de 16 a 30.07.2012, em virtude de férias do titular.

**N.º 1212** – Designar o servidor **MARCIO COSTA MORATELLI**, Analista Processual, para responder pela Assessoria Jurídica I do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri, no período de 10 a 15.07.2012, em virtude de recesso da servidora Aline Mabel Fraulob Aquino.

**N.º 1213** – Designar o servidor **FELIPE ARZA GARCIA**, Técnico Judiciário, para responder pela Escrivania da 5.<sup>a</sup> Vara Criminal, no período de 02 a 31.07.2012, em virtude de férias do titular.

**N.º 1214** – Designar a servidora **ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**, Técnica Judiciária, para responder pela Assessoria Jurídica II da 6.<sup>a</sup> Vara Cível, no período de 02.07 a 18.08.2012, em virtude de férias e recesso do titular.

**N.º 1215** – Designar o servidor **FRANCIONES RIBEIRO DE SOUZA**, Técnico Judiciário, para responder pela Seção de Transporte, no período de 23.07 a 01.08.2012, em virtude de férias do titular.

**N.º 1216** – Designar a servidora **EVA DE MACEDO ROCHA**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da 8.ª Vara Cível, no período de 02 a 19.07.2012, em virtude de recesso da titular.

**N.º 1217** – Designar a servidora **ANA PAULA BARBOSA DE LIMA**, Técnica Judiciária, para responder pela Assessoria Jurídica I da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 10 a 23.07.2012, em virtude de férias do servidor Erich Victor Aquino Costa.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente, em exercício

**PORTARIA N.º 1218, DO DIA 17 DE JULHO DE 2012**

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Documento Digital n.º 2012/12123,

**RESOLVE:**

Convalidar a suspensão dos prazos processuais e do atendimento ao público na Comarca de Caracarái, no período de 12 a 13.07.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente, em exercício

**PORTARIA N.º 1219, DO DIA 17 DE JULHO DE 2012**

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Documento Digital n.º 2012/12317,

**RESOLVE:**

Suspender os prazos processuais e o atendimento ao público na Comarca de Pacaraima, no período de 26 a 27.07.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente, em exercício



**PORTARIA N.º 1220, DO DIA 17 DE JULHO DE 2012**

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2012/6383,

**RESOLVE:**

Declarar estáveis no serviço público, servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, nas respectivas datas:

| NOME                            | CARGO                   | DATA DA ESTABILIDADE |
|---------------------------------|-------------------------|----------------------|
| Adriana da Silva Chaves de Melo | Analista Processual     | 24.06.2012           |
| Adriano Rogério de Souza        | Técnico Judiciário      | 16.06.2012           |
| Alessandra Gomes Aragão         | Técnico Judiciário      | 26.06.2012           |
| Ana Lilian Maia Costa           | Motorista - em extinção | 03.06.2012           |
| Cid Nadson Silva de Souza       | Técnico Judiciário      | 10.06.2012           |
| Mauro Souza Gomes               | Técnico Judiciário      | 26.06.2012           |
| Tatiana de Paula Mendes Furlan  | Analista Processual     | 26.06.2012           |
| Wendlaine Berto Raposo          | Técnico Judiciário      | 09.06.2012           |

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente, em exercício

**PORTARIA N.º 1221, DO DIA 17 DE JULHO DE 2012**

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2012/6383,

**RESOLVE:**

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

| NOME                            | CARGO                   | DO NÍVEL | PARA O NÍVEL | APLICAÇÃO  |
|---------------------------------|-------------------------|----------|--------------|------------|
| Adriana da Silva Chaves de Melo | Analista Processual     | I        | II           | 25.06.2012 |
| Adriano Rogério de Souza        | Técnico Judiciário      | I        | II           | 17.06.2012 |
| Alessandra Gomes Aragão         | Técnico Judiciário      | I        | II           | 27.06.2012 |
| Ana Lilian Maia Costa           | Motorista - em extinção | I        | II           | 04.06.2012 |
| Cid Nadson Silva de Souza       | Técnico Judiciário      | I        | II           | 11.06.2012 |
| Mauro Souza Gomes               | Técnico Judiciário      | I        | II           | 27.06.2012 |
| Tatiana de Paula Mendes Furlan  | Analista Processual     | I        | II           | 27.06.2012 |
| Wendlaine Berto Raposo          | Técnico Judiciário      | I        | II           | 10.06.2012 |

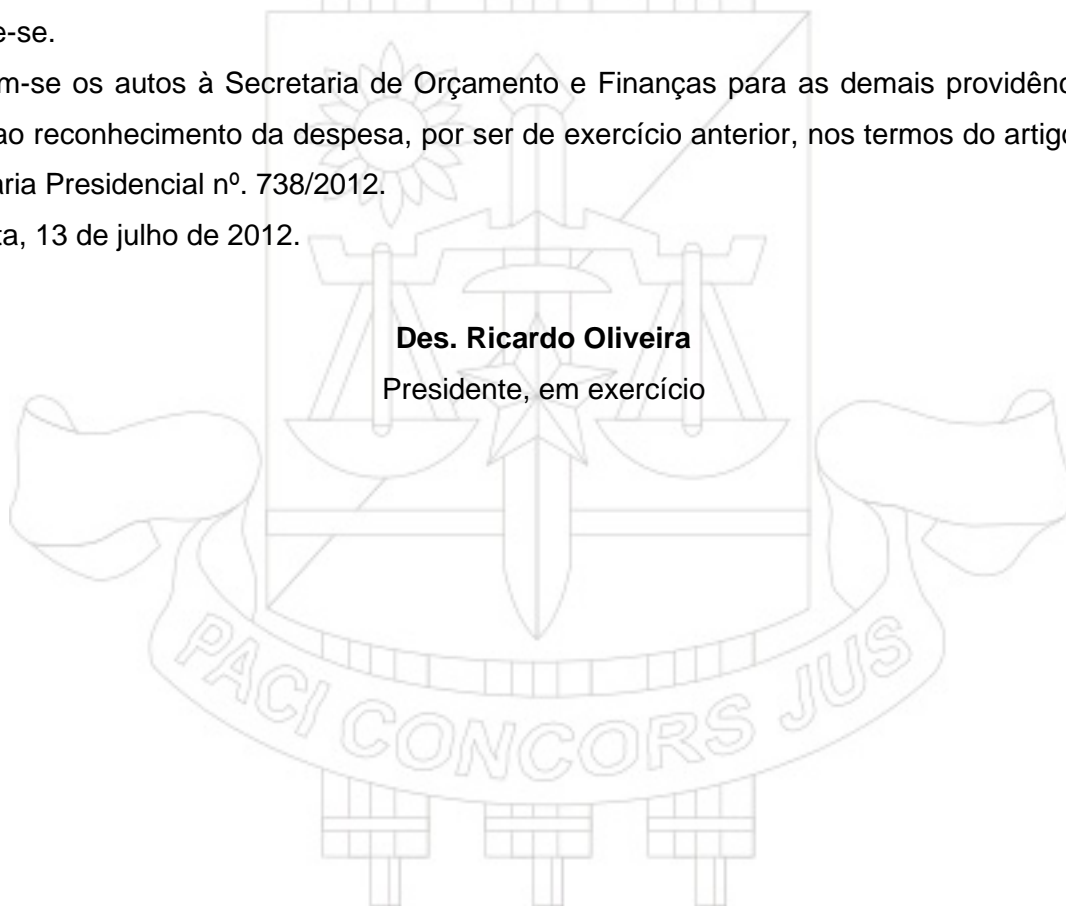
Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente, em exercício

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 17/07/2012****Procedimento Administrativo n.º 673/2012.****Origem:** Secretaria de Orçamento e Finanças**Assunto:** PRESSEM.**DECISÃO**

1. Acolho a sugestão do Ilmo. Sr. Secretário Geral (fls. 56/56v.); autorizo o repasse do valor correspondente a cota patronal da contribuição previdenciária da servidora Edna Pereira Bispo, relativa à Folha de Pagamento de Indenização de Setembro de 2011, ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as demais providências, inclusive quanto ao reconhecimento da despesa, por ser de exercício anterior, nos termos do artigo 5º, inciso IV da Portaria Presidencial nº. 738/2012.

Boa Vista, 13 de julho de 2012.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE TELEFONIA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

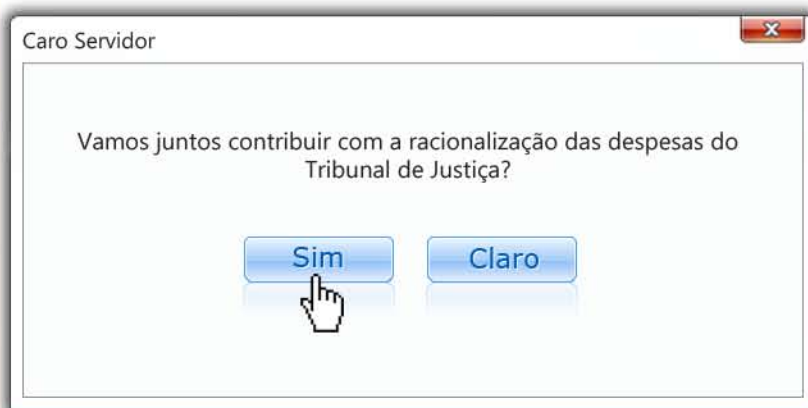
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE TELEFONIA...

1. Use o Telefone para tratar de temas de interesse do trabalho ou para resolver assuntos urgentes.
2. Evite chamadas de telefones fixo para celular.
3. Certifique-se do número a disar. Cada engano representa, no mínimo, um pulso na conta telefônica.
4. Reúna todos os assuntos de interesse a tratar. Isso evita novas chamadas que, na soma, terão custo maior.
5. Seja objetivo, mas não deixe de ser cortês ao telefone. Lembre-se de que o atendimento, bom ou ruim, influenciará na opinião que os outros terão de seu setor.
6. Em vez de telefonar mande e-mail ou utilize o sistema de intrachat.
7. Evite o empréstimo de telefones a terceiros.
8. Ao atender a chamada ou fazer ligação, identifique-se pronta e claramente: "setor tal, fulano, bom dia". Essa identificação poupa tempo, pois evita as tradicionais frases: "de onde fala?", "quem está falando?" etc. Também economiza na conta.
9. Economize também no fax, analisando a real necessidade de enviá-lo. Prepare todo o material a ser transmitido, posicione a primeira página no aparelho e , então, faça a ligação. Caso tenha scanner em seu departamento, escaneie o documento e envie-o por e-mail, o custo é zero.
10. Não exagere no "um momentinho, por favor". Se a pessoa procurada não pode atender imediatamente, estime um prazo onde a pessoa estará disponível e peça para ligar novamente.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três copias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**SECRETARIA-GERAL****Procedimento Administrativo n.º 22558/2011****Origem: Secretaria Geral****Assunto: Formalização de Registro de Preços, visando à aquisição eventual de pneus, câmeras de ar e válvulas pneumáticas.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 229/230.
2. Com fulcro no art. 1º, III, da Portaria GP 738/2011 c/c o art. 7º, I, "b", da Portaria GP 410/2012, homologo o processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob o nº 10/2012, cujo objeto é Formalização de Registro de Preços, visando à aquisição eventual de pneus, câmeras de ar e válvulas pneumáticas, já adjudicado à empresa **GBG PNEUS LTDA.**, com proposta no valor global de **R\$ 275.430,88 (duzentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e trinta reais e oitenta e oito centavos)**.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Providencie-se a homologação no site de Licitações.
5. Após, à SGA para lavratura da ata e prosseguimento, conforme artigo 8.º, I, "a" da Portaria GP 410/2012 GP.

Boa Vista - RR, 17 de julho de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2012/10917****Origem: Central de Mandados e Seção de Transportes****Assunto: Indenização de Diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/11, bem como a manifestação da Secretária de Orçamento e Finanças em exercício à fl. 11-verso.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 08 aos servidores, conforme detalhamento abaixo:

|                               |   |                              |
|-------------------------------|---|------------------------------|
| Destino:                      | Zona Rural do Município de Boa Vista-RR |                              |
| Motivo:                       | Cumprir mandado judicial                |                              |
| Período:                      | Dia 21 de junho de 2012                 |                              |
| <b>NOME DO SERVIDOR</b>       | <b>CARGO/FUNÇÃO</b>                     | <b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b> |
| Marcos da Silva Santos        | Oficial de Justiça                      | 0,5 (meia)                   |
| Marcelo Barbosa dos Santos    | Oficial de Justiça                      | 0,5 (meia)                   |
| Maria da Luz Cândida de Souza | Motorista                               | 0,5 (meia)                   |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento, e quanto à recomendação feita ao final do parecer de fls. 10-v/11.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 17 de julho de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral



**Procedimento Administrativo n.º 2012/11596****Origem: Comarca de São Luiz do Anauá****Assunto: Indenização de Diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10-12, bem como a manifestação da Secretária de Orçamento e Finanças, em exercício, à fl. 12-v.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 09 ao servidor, conforme detalhamento abaixo, ressaltando a necessidade de comprovação de deslocamento, nos termos do parágrafo único do art. 11 da citada Resolução, sob pena de devolução dos valores recebidos.

|                         |  |                              |
|-------------------------|--|------------------------------|
| Destino:                | Municípios de Caroebe, São João do Baliza e São Luiz do Anauá/RR |                              |
| Motivo:                 | Cumprimento de mandados de citação e intimação.                  |                              |
| Período:                | No período de 16 a 19 de julho de 2012                           |                              |
| <b>NOME DO SERVIDOR</b> | <b>CARGO/FUNÇÃO</b>  | <b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b> |
| Luiz Augusto Fernandes  | Oficial de Justiça   | 3,5 (três e meia)            |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010, para verificar se foi procedida a juntada dos comprovantes de deslocamento.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 16 de julho de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2012/11826****Origem: Comarca de Bonfim****Assunto: Indenização de Diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 05-07, bem como a manifestação da Secretária de Orçamento e Finanças, em exercício, à fl. 07-verso.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 04 ao servidor, conforme detalhamento abaixo, ressaltando a necessidade de comprovação de deslocamento, nos termos do parágrafo único do art. 11 da citada Resolução, sob pena de devolução dos valores recebidos.

|                            |   |                              |
|----------------------------|---|------------------------------|
| Destino:                   | Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, localidades dos municípios de Bonfim e Normandia/RR |                              |
| Motivo:                    | Cumprir alvarás de soltura e cumprir mandados.  |                              |
| Período:                   | Dia 30 de junho e no período de 04 a 05 de julho de 2012                                    |                              |
| <b>NOME DO SERVIDOR</b>    | <b>CARGO/FUNÇÃO</b>   | <b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b> |
| José Fabiano de Lima Gomes | Oficial de Justiça  | 2,0 (duas)                   |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.

5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010, para verificar se foi procedida a juntada dos comprovantes de deslocamento.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 16 de julho de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2012/11827**

**Origem: Central de Mandados e Seção de Transportes**

**Assunto: Indenização de Diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/11, bem como a manifestação da Secretária de Orçamento e Finanças em exercício à fl. 11-verso.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 08 aos servidores, conforme detalhamento abaixo:

|                               |                          |                              |
|-------------------------------|--------------------------|------------------------------|
| Destino:                      | Município do Cantá/RR    |                              |
| Motivo:                       | Cumprir mandado judicial |                              |
| Período:                      | Dia 03 de julho de 2012  |                              |
| <b>NOME DO SERVIDOR</b>       | <b>CARGO/FUNÇÃO</b>      | <b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b> |
| Carlos dos Santos Chaves      | Oficial de Justiça       | 0,5 (meia)                   |
| Maria da Luz Cândida de Souza | Motorista                | 0,5 (meia)                   |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento, e quanto à recomendação feita ao final do parecer de fls. 10-v/11.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 17 de julho de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2012/11929**

**Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística**

**Assunto: Indenização de Diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/10, bem como a manifestação da Secretária de Orçamento e Finanças em exercício à fl. 10-v.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 07 ao servidor, conforme detalhamento abaixo, ressaltando a necessidade de comprovação de deslocamento, nos termos do parágrafo único do art. 11 da citada Resolução, sob pena de devolução dos valores recebidos.

|          |  |
|----------|--|
| Destino: | Município de Mucajaí/RR  |
| Motivo:  | Dar continuidade ao acompanhamento do serviço de instalação de persianas na Comarca Mucajaí. |

|                            |                                |                              |
|----------------------------|--------------------------------|------------------------------|
| Período:                   | Dias 04 e 05 de julho de 2012. |                              |
| <b>NOME DO SERVIDOR</b>    | <b>CARGO/FUNÇÃO</b>            | <b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b> |
| Marino Carvalho de Andrade | Técnico Judiciário             | 1 (uma)                      |
| Eneias da Silva            | Motorista                      | 1 (uma)                      |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010, para verificar se foi procedida a juntada dos comprovantes de deslocamento.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 16 de julho de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2012/11932**

**Origem: Central de Mandados**

**Assunto: Indenização de Diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/11, bem como a manifestação da Secretária de Orçamento e Finanças em exercício à fl. 11-v.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 08 aos servidores, conforme detalhamento abaixo:

|                               |                           |                              |
|-------------------------------|---------------------------|------------------------------|
| Destino:                      | Município do Cantá/RR     |                              |
| Motivo:                       | Cumprir mandado judicial. |                              |
| Período:                      | Dia 04 de julho de 2012.  |                              |
| <b>NOME DO SERVIDOR</b>       | <b>CARGO/FUNÇÃO</b>       | <b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b> |
| Cláudio de Oliveira Ferreira  | Oficial de Justiça        | 0,5 (meia)                   |
| Maria da Luz Cândida de Souza | Motorista                 | 0,5 (meia)                   |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 17 de julho de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2012/11961**

**Origem: Comarca de Pacaraima**

**Assunto: Indenização de Diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 16/20, bem como a manifestação da Secretária de Orçamento e Finanças, em exercício, à fl. 21.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 15 ao servidor, conforme detalhamento abaixo.

|                         |  |                              |
|-------------------------|--|------------------------------|
| Destino:                | Comunidade Mutambá, Vila Brasil, Maloca Aningal, Comunidade Três Corações-RR |                              |
| Motivo:                 | Cumprimento de mandados  |                              |
| Período:                | No período de 03 a 04 de julho de 2012.                                      |                              |
| <b>NOME DO SERVIDOR</b> | <b>CARGO/FUNÇÃO</b>  | <b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b> |
| Reginaldo Macêdo Arouca | Oficial de Justiça   | 1,5 (uma e meia)             |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento, e quanto à recomendação feita ao final do parecer de fls.19/20.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 17 de julho de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2012/12078**

**Origem: Comarca de Pacaraima**

**Assunto: Indenização de Diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10-12, bem como a manifestação da Secretária de Orçamento e Finanças, em exercício, à fl. 12-verso.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 09 ao servidor, conforme detalhamento abaixo.

|                         |   |                              |
|-------------------------|---|------------------------------|
| Destino:                | Penitenciária Agrícola do Monte Cristo/RR |                              |
| Motivo:                 | Cumprimento de mandados                   |                              |
| Período:                | 05 de julho de 2012                       |                              |
| <b>NOME DO SERVIDOR</b> | <b>CARGO/FUNÇÃO</b>                       | <b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b> |
| Reginaldo Macedo Arouca | Oficial de Justiça                        | 0,5 (meia)                   |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 17 de julho de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2012/12184**

**Origem: Central de Mandados e Seção de Transportes**

**Assunto: Indenização de Diárias**

**DECISÃO**



1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/14, bem como a manifestação da Secretária de Orçamento e Finanças em exercício à fl. 15.
2. Considerando o expresso no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 08 aos servidores, conforme detalhamento abaixo:

|                               |   |                              |
|-------------------------------|---|------------------------------|
| Destino:                      | Comunidade Indígena da Malacacheta e Sítio Asa Branca, Cantá/RR |                              |
| Motivo:                       | Cumprir mandados judiciais.                                     |                              |
| Período:                      | Dia 28 de junho de 2012   |                              |
| <b>NOME DO SERVIDOR</b>       | <b>CARGO/FUNÇÃO</b>   | <b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b> |
| Marcos da Silva Santos        | Oficial de Justiça  | 0,5 (meia)                   |
| Maria da Luz Cândida de Souza | Motorista   | 0,5 (meia)                   |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento, e quanto à recomendação feita ao final do parecer de fls. 10-v/11.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 17 de julho de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo Fundejurr nº: 12141/2012**

**Origem: Secretaria Geral**

**Assunto: Contratação de empresa especializada para ministrar *in company*, treinamento e capacitação em ITIL (*Information Technology Infrastructure Library*), V3 Foundations, Gerenciamento de Projetos em PMBOK, Linguagem de Programação Java, Scrum, Relações Intra e Interpessoal e Administração de Conflitos e Negociações.**

**DECISÃO**

1. Acato o parecer jurídico de fl. 06/09.
2. Considerando que a modalidade licitatória pregão não aparenta ser a mais adequada para o caso concreto, com fulcro no art. 1º, II, da Portaria GP n.º 738/2012 e art. 4º, I, “b” da Portaria GP nº 410/2012, autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, com vistas à contratação de empresa especializada para realização de treinamento e capacitação *in company* em ITIL (*Information Technology Infrastructure Library*), V3 Foundations, Gerenciamento de Projetos em PMBOK, Linguagem de Programação Java, Scrum, Relações Intra e Interpessoal e Administração de Conflitos e Negociações.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se este procedimento à Comissão Permanente de Licitação para providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista - RR, 16 de julho de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2012/12229**

**Origem: Seção de Transporte**

**Assunto: Indenização de Diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10/12, bem como a manifestação da Secretária de Orçamento e Finanças em exercício, à fl. 12-verso.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 08 aos servidores, conforme detalhamento abaixo:

|                           |  |                              |
|---------------------------|--|------------------------------|
| Destino:                  | Município de Caracará/RR                                     |                              |
| Motivo:                   | Verificar problema mecânico na caminhonete Frontier NAV 0209 |                              |
| Período:                  | Dia 15 de junho de 2012                                      |                              |
| <b>NOME DO SERVIDOR</b>   | <b>CARGO/FUNÇÃO</b>  | <b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b> |
| Adler da Costa Lima       | Técnico Judiciário   | 0,5 (meia)                   |
| Luciano Sampaio de Moraes | Motorista  | 0,5 (meia)                   |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 17 de julho de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 00083/2012**

**Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos**

**Assunto: Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 27/2010, firmado com a empresa Eagle Vision Comércio e Serviços Ltda., referente à prestação do serviço de manutenção corretiva dos enlaces ópticos – Lote 02, neste exercício.**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 126/126v, bem como a manifestação da Secretária de Gestão Administrativa (fl. 37).
2. Com fulcro no art. 1º, V, da Portaria GP 738/2012, autorizo a alteração do Contrato nº 027/2010, mediante Termo Aditivo, conforme minuta apresentada à fl. 127, na forma permitida pelo art. 57, II, c/c o art. 65, II, ambos da Lei 8666/93, prorrogando-se o referido contrato pelo prazo de 04 (quatro) meses, ou seja, até o dia 15 de novembro de 2012.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de Nota de Empenho.
5. Por fim, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato e demais medidas pertinentes.

Boa Vista, 13 de julho de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****Documento Digital nº 11928/2012****Origem: Comarca de Mucajaí****Assunto: Indicação de servidor para substituição de Escrivão.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º. 738/2012, de 14 de maio de 2012, e com base no art. 2º, II da Portaria da Presidência nº 600/2010, autorizo, por ora, apenas a designação do servidor **HAMILTON PIRES SILVA**, Técnico Judiciário, para responder pela escrivania da Comarca de Mucajaí, no período de **10.07 a 08.08.2012**, tendo em vista que foram preenchidos os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído e até a presente data somente foi confirmado o afastamento referente a férias;
3. Com relação à indicação para substituição no dia 06.07.2012, aguarde-se a confirmação do afastamento da titular do cargo pela Seção de Registros Funcionais, confirmando-o, publique-se portaria;
4. Publique-se;
5. À Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
6. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 16 de julho de 2012.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário**Protocolo Cruviana n.º 12211/2012.****Origem: Gabinete da Comarca de Rorainópolis.****Assunto: Substituição.****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º. 738/2012, de 14 de maio de 2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19, da LCE nº 142/2008, com redação dada pela LCE nº 175/2011, a designação da servidora **GABRIELA LEAL GOMES**, Técnica Judiciária, para substituir a servidora Marcela Moleta Nunes, Assessora Jurídica II, no período de **09 a 23.07.2012**, em virtude de licença para tratamento de saúde, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído.
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 16 de julho de 2012.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário

**Protocolo Cruviana n.º 12350/2012.**

**Origem: 2ª Vara Cível.**

**Assunto: Convalidação de período de substituição.**

### **DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência nº. 738/2012, de 14 de maio de 2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE 142/2008, com redação dada pela LCE nº 175/2011, a convalidação da substituição efetuada pela servidora **ROBERTA TATHIANA PINHEIRO DE SOUZA**, Técnica Judiciária, na Chefia de Gabinete de Juiz da 2ª Vara Cível, no período de **25.06 a 09.07.2012**, em virtude de licença para tratamento de saúde da servidora Arusha Freiria de Paula.
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 16 de julho de 2012.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário

**Protocolo Cruviana n.º 12176/2012.**

**Origem: Divisão de Gestão Documental.**

**Assunto: Sugere substituição de chefia por motivo de Licença Médica.**

### **DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência nº. 738/2012, de 14 de maio de 2012, convalido, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE nº 142/2008, com redação dada pela LCE nº 175/2011, a substituição efetuada pela servidora **CLAUDETE GOMES DE OLIVEIRA FERNANDES**, Auxiliar Administrativa, na Chefia da Seção de Protocolo Geral, no dia **05.07.2012**, em virtude da licença para tratamento de saúde do servidor Célio Carlos Carneiro.
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 16 de julho de 2012.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário



**Protocolo Cruviana n.º 7690/2012**

**Origem: Comarca de Rorainópolis**

**Assunto: Encaminha Comunicado de Ocorrências referente ao mês de abril/2012.**

### **DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando-se que nos dias 09, 10, 11, 12 e 13.04.2012, informados no Comunicado de Ocorrências como faltas ao serviço, os servidores **ELISSÂNGELA TELES PORTELA**, Auxiliar Administrativa, e **MÁRIO MELO MOURA**, Técnico Judiciário, encontravam-se no gozo de licença para tratamento da própria saúde e, sendo tal afastamento considerado como efetivo exercício (*ex vi* do artigo 95, VII, alínea "b", da LCE n.º 053/2001), verifica-se que a comunicação realizada no presente protocolo não se configura como falta, logo, não há o que se registrar ou abonar.
3. Publique-se;
4. À Seção de Registros Funcionais, para providências.

Boa Vista, 17 de julho de 2012.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário

**Documento Digital nº 9410/2012**

**Origem: Gabinete do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas**

**Assunto: Indicação de Substituição**

### **DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência nº. 738/2012, de 14 de maio de 2012, convalido, com base no art. 35 da LCE n.º 053/01 c/c parágrafo único do art. 19 da LCE nº 175/2011, a substituição realizada pela servidora **MANUELLA OLIVEIRA PARENTE**, Técnica Judiciária, no cargo de Chefe de Gabinete do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no período de 02 a 09.06.2012, em virtude de afastamento da titular do cargo para casamento;
3. Publique-se;
4. Por último, à Divisão de Gestão de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 17 de julho de 2012.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário

**Protocolo Cruviana n.º 12555/2012.**

**Origem: Gabinete do 2º Juizado Especial Cível.**

**Assunto: Substituição.**

### **DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência nº. 738/2012, de 14 de maio de 2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE nº 142/2008, com redação dada pela LCE nº 175/2011, a designação da servidora **DAIANA APARECIDA MABONI**, Técnica Judiciária, para substituir a servidora Giselle Araújo de Queiroz Barreto, Assessora Jurídica II do 2º Juizado Especial Cível, no período de **09 a 18.07.2012**, em razão de férias, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído.
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 17 de julho de 2012.

**Francisco de Assis de Souza**

Secretário

**Protocolo Cruviana n.º 2012/12581.**

**Origem: 4ª Vara Criminal.**

**Assunto: Indicação de servidora para substituição.**

### **DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência nº. 738/2012, de 14 de maio de 2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE nº 142/2008, com redação dada pela LCE nº 175/2011, a designação da servidora **INGRED MOURA LAMAZON**, Técnica Judiciária, para substituir a Chefe de Gabinete de Juiz da 4ª Vara Criminal no período de **16.07 a 04.08.2012**, em razão de férias. Quanto ao período de folgas compensatórias, aguarde-se o encaminhamento do comunicado de ocorrências referentes a agosto de 2012.
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 17 de julho de 2012.

**Francisco de Assis de Souza**

Secretário

**Documento Digital n.º 12586/2012**

**Origem: Rozeneide Oliveira dos Santos**

**Assunto: Solicita Alteração de Folga Eleitoral**

**DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso IX, alínea “i” da Portaria da Presidência n. 738/2012, **indefiro o pedido**, com base no art. 103, II da LCE nº 053/01, tendo em vista a prescrição da pretensão da servidora em requerer a alteração da dispensa já concedida.
3. Publique-se;
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 17 de julho de 2012.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário

**Procedimento Administrativo n.º 10350/2012**

**Origem: Anne Soares Loiola – Assessora Jurídica II**

**Assunto: solicita Exoneração e Verbas Indenizatórias decorrentes**

**DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico de fls. 18/19;
2. Notifique-se a requerente acerca da necessidade de ressarcimento ao erário, na forma constante do art. 42 da LCE n.º 053/2001.

Boa Vista, 17 de julho de 2012.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 17/07/2012

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2012****Processo nº 2011/13126****Pregão Eletrônico nº 014/2012**

Aos 02 dias do mês de Julho de 2012, no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para eventual aquisição de relógio protocolador, banqueta, escada de alumínio e tela tipo tripé, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 014/2012, dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor(es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

|   |                                 |
|---|---------------------------------|
| <b>EMPRESA: GRUPO ASA EMPRESARIAL LTDA. EPP.</b>  | <b>CNPJ: 08.017.578/0001-62</b> |
| <b>ENDEREÇO: Rua Plácido de Castro, nº 566 B – Guabirotuba – Cep: 81510-030 – Curitiba – PR.</b>                                      |                                 |
| <b>REPRESENTANTE: Leandro de Souza Bessani</b>  |                                 |
| <b>TELEFONE/FAX: (41) 3388-3400, E-mail: proposta@grupoasaempresarial.com.br</b>  |                                 |
| <b>PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.</b> |                                 |

**LOTE nº 01**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | UND   | QUANT | MARCA/<br>MODELO | VALOR<br>UNIT.<br>(R\$) | VALOR<br>GLOBAL<br>(R\$) |
|------|---|-------|-------|------------------|-------------------------|--------------------------|
| 1.1  | Relógio Protocolador, com as seguintes características mínimas: equipado com impressora matricial de agulhas, senha de acesso de 4 dígitos para programação de dados, registra data e hora e demais especificações, conforme item 1 – Termo de Referência n.º 025/2012. | Unid. | 10    | Henry/Prot       | 910,80                  | 9.108,00                 |

|   |                                 |
|---|---------------------------------|
| <b>EMPRESA: TROIANA EQUIPAMENTOS LTDA.</b>  | <b>CNPJ: 14.177.036/0001-50</b> |
| <b>ENDEREÇO: Rua Adolfo Wruck, nº 65 – Escola Agrícola – Cep: 89031-410 – Blumenau – SC.</b>  |                                 |
| <b>REPRESENTANTE: Rozeli Neckel Moretto</b>   |                                 |
| <b>TELEFONE/FAX: (47) 3397-7529, E-mail: troiana@troiana.com.br</b>   |                                 |
| <b>PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.</b> |                                 |

**LOTE nº 02**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | UND   | QUANT | MARCA/<br>MODELO | VALOR<br>UNIT.<br>(R\$) | VALOR<br>GLOBAL<br>(R\$) |
|------|---|-------|-------|------------------|-------------------------|--------------------------|
| 2.1  | Banqueta em alumínio, com as seguintes características mínimas: 3 degraus (incluindo patamar), patamar travante, capacidade de 100 kg e altura de 0,62 m. | Unid. | 10    | ALUMASA/<br>BA   | 62,80                   | 628,00                   |
| 2.2  | Escada em alumínio, com as seguintes características mínimas: com 6 degraus e sapatas ou ponteiras dos pés antiderrapantes.                               | Unid. | 5     | ALUMASA/<br>ER6  | 134,20                  | 671,00                   |

|   |                                 |
|---|---------------------------------|
| <b>EMPRESA: WEBTELAS COMÉRCIO ELETRÔNICO EIRELI - ME.</b>   | <b>CNPJ: 14.945.085/0001-95</b> |
| <b>ENDEREÇO: Rua Doutor Cândido Guidon, nº 238 – Jardim Independência – Cep: 14076-170 – Ribeirão Preto – SP.</b> |                                 |
| <b>REPRESENTANTE: Jorge Jossi Wagner</b>  |                                 |



**TELEFONE/FAX: (16) 3235-7675, E-mail: contato@webtelas.com.br**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.**

**LOTE nº 03**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | UND   | QUANT | MARCA/ MODELO      | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR GLOBAL (R\$) |
|------|---|-------|-------|--------------------|-------------------|--------------------|
| 3.1  | Tela Tipo Tripé, com as seguintes características mínimas: enrolamento automático com molas, tripé de sustentação metálico reforçado, com ajuste de altura. | Unid. | 2     | TECNOMAST/ TM-2418 | 533,47            | 1.066,94           |

**ALINE VASCONCELOS CARVALHO**  
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA,  
EM EXERCÍCIO

**DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 8520/2012 - FUNDEJURR**

**Origem: Secretaria-Geral**

**Assunto: Construção de novo conjunto de fossa/sumidouro e valas de infiltração para a Comarca de Pacaraima.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, com fulcro no inciso IX do art. 2º da Portaria nº 738/2012, aprovo o Termo de Referência nº 038/2012 acostado às folhas 14-25.
3. Torno sem efeito a decisão de fl. 41 dos autos do Procedimento Administrativo nº 4650/2012.
4. Encaminhe-se o feito à Secretária de Orçamento e Finanças, sugerindo que seja informada nova disponibilidade orçamentária em razão da atualização ocorrida na nova planilha orçamentária de fl. 17.

Boa Vista, 16 de julho de 2012.

**ALINE VASCONCELOS CARVALHO**  
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA,  
EM EXERCÍCIO

**REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO**  
**DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 16622/2011**

**Origem: Secretaria de Gestão Administrativa**

**Assunto: Contratação do serviço de manutenção dos condicionadores de ar dos veículos.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, nos termos do inciso IX do art. 2º da Portaria nº738/2012, aprovo o Projeto Básico nº 050/2012 às folhas 182 a 186.
3. Estando o presente feito devidamente instruído, encaminhe-se à Secretaria-Geral, para conhecimento e deliberação, sugerindo abertura de novo processo licitatório.

Boa Vista, 13 de julho de 2012.

**VALDIRA SILVA**  
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

### DECISÃO

**Procedimento Administrativo n.º 12270/2011**

**Origem: Comissão Permanente de Licitação**

**Assunto: Emissão de CRC – Sigma Assessoria & Consultoria Ltda - ME.**

1. Acato a sugestão de folha 84.
2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que a interessada logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Via de consequência, com fulcro no art. 2.º, X, da Portaria GP 738/2012, autorizo a **RENOVAÇÃO** da empresa **Sigma Assessoria & Consultoria Ltda - ME**, no cadastro desta Corte.
4. Publique-se e registre-se.
5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 17 de julho de 2012.

**ALINE VASCONCELOS CARVALHO**  
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA,  
EM EXERCÍCIO

#### EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

|                     |   |
|---------------------|---|
| <b>Nº DO P.A.:</b>  | 12270/2011  |
| <b>INTERESSADO:</b> | Empresa Sigma Assessoria & Consultoria Ltda. - ME   |
| <b>ASSUNTO:</b>     | Renovação de CRC  |
| <b>DECISÃO:</b>     | Com fulcro no art. 2º, X, da Portaria GP 738/12, autorizo a renovação da empresa no Registro Cadastral desta Corte. |
| <b>DATA:</b>        | Boa Vista, 17 de julho de 2012.   |

**ALINE VASCONCELOS CARVALHO**  
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA,  
EM EXERCÍCIO

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

|   |   |
|---|---|
| 000587-AM-N: 116  | 000160-RR-N: 113  |
| 000717-AM-A: 116  | 000162-RR-A: 119  |
| 005939-AM-N: 243  | 000165-RR-A: 085, 112   |
| 007472-AM-N: 116  | 000165-RR-E: 201  |
| 024694-DF-N: 243  | 000169-RR-N: 104  |
| 012005-MS-N: 304  | 000171-RR-B: 093, 190   |
| 006884-MT-A: 263  | 000172-RR-B: 007, 095   |
| 007977-MT-N: 263  | 000172-RR-N: 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 016  |
| 010377-MT-N: 263  | 000175-RR-B: 115  |
| 164512-RJ-N: 239  | 000177-RR-N: 266  |
| 000042-RR-B: 108  | 000178-RR-B: 083  |
| 000051-RR-B: 087  | 000178-RR-N: 092, 105, 198  |
| 000052-RR-N: 147, 151, 185                                    | 000179-RR-E: 228  |
| 000058-RR-N: 107  | 000181-RR-A: 094, 097   |
| 000060-RR-N: 107  | 000182-RR-B: 116  |
| 000070-RR-B: 097  | 000184-RR-A: 261  |
| 000072-RR-B: 302  | 000186-RR-N: 291  |
| 000074-RR-B: 124, 125, 190, 194                               | 000187-RR-B: 113, 116, 191  |
| 000077-RR-E: 102  | 000187-RR-E: 198  |
| 000078-RR-A: 113, 116, 118                                    | 000188-RR-E: 095, 102, 112, 113, 116  |
| 000079-RR-A: 243  | 000189-RR-N: 100  |
| 000082-RR-N: 151  | 000191-RR-E: 228  |
| 000087-RR-B: 201  | 000195-RR-E: 100, 109   |
| 000087-RR-E: 114  | 000196-RR-E: 096  |
| 000090-RR-E: 099  | 000203-RR-N: 092, 105, 123  |
| 000092-RR-B: 305  | 000205-RR-B: 123, 130, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 149, 150, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 160, 161, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 181, 183, 184, 185, 188 |
| 000095-RR-E: 095  | 000208-RR-A: 192  |
| 000100-RR-N: 103  | 000208-RR-E: 210  |
| 000101-RR-B: 099, 301   | 000209-RR-A: 095  |
| 000105-RR-B: 096  | 000209-RR-N: 118  |
| 000112-RR-B: 088, 235   | 000210-RR-N: 204, 225, 228  |
| 000113-RR-B: 214  | 000213-RR-B: 120, 125   |
| 000114-RR-A: 087, 091, 101, 114, 118                          | 000213-RR-E: 091, 095, 101, 102, 106, 113, 116  |
| 000118-RR-N: 208, 230   | 000214-RR-B: 121  |
| 000120-RR-B: 209, 219, 305                                    | 000215-RR-B: 137, 145, 148, 163   |
| 000125-RR-E: 113  | 000216-RR-E: 099  |
| 000128-RR-B: 201  | 000218-RR-B: 246  |
| 000130-RR-N: 196  | 000223-RR-A: 098  |
| 000131-RR-N: 301  | 000225-RR-E: 096  |
| 000136-RR-E: 087, 102, 105, 113                               | 000225-RR-N: 103, 122, 135  |
| 000138-RR-E: 100, 109   | 000226-RR-B: 159, 162, 164, 165, 166  |
| 000138-RR-N: 119  | 000226-RR-N: 118, 188, 228  |
| 000140-RR-N: 231  | 000232-RR-E: 100, 109, 257  |
| 000144-RR-A: 202  | 000235-RR-N: 091  |
| 000147-RR-B: 201  | 000238-RR-E: 101, 102, 112  |
| 000149-RR-A: 111  | 000240-RR-B: 228  |
| 000153-RR-B: 014, 015, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 285 | 000240-RR-E: 101  |
| 000153-RR-N: 107, 244   | 000243-RR-E: 228  |
| 000154-RR-E: 240  | 000246-RR-B: 028, 236, 237  |
| 000155-RR-B: 201, 227, 228, 241, 245, 261                     | 000247-RR-B: 090, 091, 304  |
| 000157-RR-B: 224  | 000249-RR-N: 257  |

|   |   |
|---|---|
| 000254-RR-A: 033, 034, 247  | 000428-RR-N: 114  |
| 000256-RR-E: 102  | 000431-RR-N: 087  |
| 000258-RR-N: 114  | 000441-RR-N: 201  |
| 000264-RR-A: 105  | 000444-RR-N: 093  |
| 000264-RR-B: 179, 180, 182, 186, 187  | 000447-RR-N: 301  |
| 000264-RR-N: 091, 095, 101, 102, 106, 112, 113, 114, 115, 116   | 000467-RR-N: 193  |
| 000269-RR-N: 101, 112, 119  | 000468-RR-N: 087, 101   |
| 000270-RR-B: 188, 212, 213  | 000474-RR-N: 130, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 149,<br>150, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 160, 161, 167, 168, 169,<br>170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 181, 183, 184, 185 |
| 000271-RR-E: 095  | 000475-RR-N: 107  |
| 000272-RR-B: 082, 083, 304  | 000478-RR-N: 243  |
| 000273-RR-B: 194  | 000481-RR-N: 090, 200, 211  |
| 000277-RR-A: 120  | 000482-RR-N: 117  |
| 000278-RR-A: 087  | 000493-RR-N: 272  |
| 000279-RR-N: 195, 197   | 000500-RR-N: 201, 239   |
| 000282-RR-A: 106  | 000505-RR-N: 089  |
| 000282-RR-N: 115  | 000507-RR-N: 103, 201, 239  |
| 000285-RR-N: 189  | 000508-RR-N: 189  |
| 000287-RR-B: 304  | 000513-RR-N: 264  |
| 000287-RR-N: 297  | 000514-RR-N: 201  |
| 000289-RR-A: 242  | 000550-RR-N: 095, 101, 102, 106, 212, 217   |
| 000289-RR-E: 215  | 000552-RR-N: 238  |
| 000290-RR-E: 102, 106, 116  | 000554-RR-N: 102, 126   |
| 000291-RR-A: 242  | 000556-RR-N: 100  |
| 000295-RR-A: 091  | 000557-RR-N: 188, 210, 212, 213, 215, 217   |
| 000297-RR-B: 110  | 000561-RR-N: 101  |
| 000298-RR-B: 087  | 000566-RR-N: 090, 100   |
| 000299-RR-B: 087  | 000568-RR-N: 090  |
| 000299-RR-N: 240  | 000577-RR-N: 193  |
| 000303-RR-A: 303  | 000581-RR-N: 188  |
| 000303-RR-B: 193  | 000584-RR-N: 001  |
| 000311-RR-N: 196  | 000588-RR-N: 301  |
| 000315-RR-B: 084  | 000598-RR-N: 202  |
| 000315-RR-N: 201  | 000609-RR-N: 115  |
| 000322-RR-B: 002, 003, 004, 005, 006, 008, 009, 010, 011, 012,<br>013, 016  | 000617-RR-N: 228  |
| 000323-RR-A: 095, 101, 102, 106, 112  | 000621-RR-N: 189  |
| 000328-RR-B: 131, 164, 180  | 000627-RR-N: 118  |
| 000332-RR-B: 106, 113, 115  | 000637-RR-N: 045, 212, 214, 215, 216  |
| 000333-RR-A: 116  | 000643-RR-N: 092  |
| 000333-RR-N: 232, 233   | 000671-RR-N: 086, 266   |
| 000355-RR-N: 103  | 000686-RR-N: 026, 225, 235  |
| 000356-RR-A: 106  | 000692-RR-N: 190  |
| 000356-RR-N: 093  | 000705-RR-N: 193  |
| 000358-RR-N: 130, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 149,<br>150, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 160, 161, 167, 168, 169,<br>170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 181, 183, 184, 185 | 000711-RR-N: 193  |
| 000359-RR-A: 127  | 000715-RR-N: 228  |
| 000368-RR-N: 117  | 000716-RR-N: 224  |
| 000379-RR-N: 120, 121, 122, 124, 126, 127, 188, 189, 190, 191,<br>192, 193, 194   | 000725-RR-N: 260  |
| 000385-RR-N: 100, 109, 257, 266   | 000727-RR-N: 264  |
| 000408-RR-N: 103, 239   | 000777-RR-N: 027  |
| 000410-RR-N: 189  | 000784-RR-N: 212, 217   |
| 000421-RR-N: 189  | 000804-RR-N: 228  |
| 000424-RR-N: 120, 121, 122, 126, 188, 191, 193  | 000823-RR-N: 225  |
|   | 000847-RR-N: 228  |
|   | 004046-SC-N: 094  |



014097-SC-N: 094  
 046428-SP-N: 103  
 091311-SP-N: 301  
 130524-SP-N: 188  
 196403-SP-N: 128, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 136  
 199916-SP-N: 301

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### Embargos de Terceiro

001 - 0012584-39.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.012584-3  
 Autor: C.B.M.  
 Réu: F.C.B. e outros.  
 Distribuição por Dependência em: 16/07/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 2.844,28.  
 Advogado(a): José Carlos Aranha Rodrigues

### Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0011802-32.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.011802-0  
 Autor: A.B.S.S.S.  
 Réu: C.C.S.S.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/07/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogados: Elceni Diogo da Silva, Maria Adelaide Coelho Cabral

003 - 0011803-17.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.011803-8  
 Autor: Y.F.O. e outros.  
 Réu: R.F.B.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/07/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogados: Elceni Diogo da Silva, Maria Adelaide Coelho Cabral

004 - 0011804-02.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.011804-6  
 Autor: S.A.S.S. e outros.  
 Réu: W.S.S.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/07/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogados: Elceni Diogo da Silva, Maria Adelaide Coelho Cabral

005 - 0011805-84.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.011805-3  
 Autor: L.H.S.L. e outros.  
 Réu: S.L.O.L.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/07/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogados: Elceni Diogo da Silva, Maria Adelaide Coelho Cabral

006 - 0011806-69.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.011806-1  
 Autor: G.A.S.  
 Réu: L.C.S.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/07/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogados: Elceni Diogo da Silva, Maria Adelaide Coelho Cabral

007 - 0012048-28.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.012048-9  
 Autor: E.L.S.B. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/07/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogados: Elceni Diogo da Silva, Margarida Beatriz Oruê Arza

008 - 0012062-12.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.012062-0  
 Autor: L.N.R.D. e outros.  
 Réu: D.R.D.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/07/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogados: Elceni Diogo da Silva, Maria Adelaide Coelho Cabral  
 009 - 0012063-94.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.012063-8  
 Autor: L.G.R.G.  
 Réu: J.A.S.G.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/07/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogados: Elceni Diogo da Silva, Maria Adelaide Coelho Cabral  
 010 - 0012064-79.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.012064-6  
 Autor: I.J.C.F.  
 Réu: A.C.G.F.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/07/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogados: Elceni Diogo da Silva, Maria Adelaide Coelho Cabral

#### Dissol/liquid. Sociedade

011 - 0011799-77.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.011799-8  
 Autor: I.F.L. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/07/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogados: Elceni Diogo da Silva, Maria Adelaide Coelho Cabral

012 - 0011800-62.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.011800-4  
 Autor: M.G.N. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/07/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogados: Elceni Diogo da Silva, Maria Adelaide Coelho Cabral

013 - 0011801-47.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.011801-2  
 Autor: K.S.C. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/07/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogados: Elceni Diogo da Silva, Maria Adelaide Coelho Cabral

#### Divórcio Consensual

014 - 0011442-97.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.011442-5  
 Autor: J.R.F. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/07/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Ernesto Halt

#### Guarda

015 - 0011408-25.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.011408-6  
 Autor: H.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/07/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Ernesto Halt

#### Regulamentação de Visitas

016 - 0012065-64.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.012065-3  
 Autor: G.V.L.C. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/07/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogados: Elceni Diogo da Silva, Maria Adelaide Coelho Cabral

#### Ret/sup/rest. Reg. Civil

017 - 0011415-17.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.011415-1  
 Autor: Valeria Paula Moreira de Souza  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/07/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Ernesto Halt

018 - 0011416-02.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.011416-9  
 Autor: Antonio Carlos Macuxi da Silva  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/07/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Ernesto Halt

019 - 0011439-45.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.011439-1  
 Autor: Eduarda da Silva Moises  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/07/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Ernesto Halt

020 - 0011440-30.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011440-9  
Autor: Luis Eduardo da Silva Chaves  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

021 - 0011444-67.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011444-1  
Autor: Fernanda Oliveira de Souza  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

022 - 0011445-52.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011445-8  
Autor: Adryl Nyckael da Silva e Silva  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

023 - 0011446-37.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011446-6  
Autor: Adrielle Benaldo da Silva  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/07/2012.  
Advogado(a): Ernesto Halt

## 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Prisão em Flagrante

024 - 0012567-03.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.012567-8  
Réu: Adaildo Almeida da Conceição  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Ação Penal

025 - 0075637-09.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.075637-2  
Réu: Tiago Medeiros de Souza e outros.  
Transferência Realizada em: 16/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

026 - 0012575-77.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.012575-1  
Réu: Leandro Marques Pereira e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

### Relaxamento de Prisão

027 - 0012582-69.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.012582-7  
Réu: Milena Teixeira Rodrigues  
Distribuição por Dependência em: 16/07/2012.  
Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

## 3ª Vara Criminal

### Execução da Pena

028 - 0100164-54.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.100164-1  
Sentenciado: José Pereira da Silva  
Inclusão Automática no SISCOM em: 16/07/2012.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

**Juiz(a): Graciete Sotó Mayor Ribeiro**

### Petição

029 - 0012538-50.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.012538-9  
Réu: Francisco de Souza Miranda  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0012539-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012539-7  
Réu: Arvind Arnoud Baresford  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0012540-20.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.012540-5  
Réu: Nitemar Lemos da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Ação Penal

032 - 0012592-16.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.012592-6  
Réu: Francisco Valdioneide Oliveira Dias e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

033 - 0012587-91.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.012587-6  
Réu: Jhonata Silva de Oliveira  
Distribuição por Dependência em: 16/07/2012.  
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

034 - 0012588-76.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.012588-4  
Réu: Muriel Mendonça de Souza  
Distribuição por Dependência em: 16/07/2012.  
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

### Prisão em Flagrante

035 - 0012569-70.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.012569-4  
Réu: Jorge Nonato Rocha Silva  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0012570-55.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.012570-2  
Réu: Eduardo Cordeiro Silva  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0012573-10.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.012573-6  
Réu: Sergio Pereira Sena  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0012574-92.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.012574-4  
Réu: Francisco Almeida da Silva.  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Inquérito Policial

039 - 0012552-34.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.012552-0  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

040 - 0012571-40.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.012571-0  
Réu: Aldair Saraiva de Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Inquérito Policial

041 - 0012568-85.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.012568-6  
Indiciado: G.M.C.  
Distribuição por Dependência em: 16/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

042 - 0012566-18.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.012566-0  
Réu: José Joaquim Ortiz Lopes  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0012572-25.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.012572-8  
Réu: Edu de Freitas Sena  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Carta Precatória

044 - 0012565-33.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.012565-2  
Réu: Guismar Alves de Almeida  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Militar

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Relaxamento de Prisão

045 - 0012595-68.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.012595-9  
Réu: Carlos Alberto Alves de Lima  
Distribuição por Dependência em: 16/07/2012.  
Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### Carta Precatória

046 - 0013011-36.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013011-6  
Infrator: I.M.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

047 - 0013012-21.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013012-4  
Criança/adolescente: J.V.R.  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Medida Socio-educ

048 - 0010335-18.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010335-2  
Executado: J.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0010395-88.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010395-6  
Executado: E.C.L.C.  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0010396-73.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010396-4  
Executado: B.V.S.  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0013013-06.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013013-2  
Executado: E.T.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0013014-88.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013014-0  
Executado: A.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0013015-73.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013015-7  
Executado: J.K.D.C.  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0013016-58.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013016-5  
Executado: J.K.D.C.  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0013017-43.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013017-3  
Executado: R.C.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0013018-28.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013018-1  
Executado: A.F.P.  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0013019-13.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013019-9  
Executado: G.S.L.  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0013020-95.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013020-7  
Executado: W.P.L.  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0013021-80.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013021-5  
Executado: W.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0013022-65.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013022-3  
Executado: I.R.L.M.  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0013037-34.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013037-1  
Executado: F.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0013038-19.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013038-9  
Executado: P.A.C.  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0013039-04.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013039-7  
Executado: R.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0013040-86.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013040-5  
Executado: A.D.F.  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0013041-71.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013041-3  
Executado: M.B.A.  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0013042-56.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013042-1  
Executado: L.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.



067 - 0013043-41.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.013043-9  
 Executado: S.G.P.F.  
 Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0013044-26.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.013044-7  
 Executado: R.S.R.  
 Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

### Inquérito Policial

069 - 0010100-51.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.010100-0  
 Indiciado: J.F.B.J.  
 Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0010101-36.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.010101-8  
 Indiciado: A.M.P.  
 Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0010116-05.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.010116-6  
 Indiciado: A.J.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0010117-87.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.010117-4  
 Indiciado: J.S.F.  
 Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0010118-72.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.010118-2  
 Indiciado: I.D.O.  
 Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0010119-57.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.010119-0  
 Indiciado: J.J.M.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0010134-26.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.010134-9  
 Indiciado: A.V.O.J.  
 Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

076 - 0010122-12.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.010122-4  
 Réu: Manoel Claudio da Conceicao  
 Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0010146-40.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.010146-3  
 Réu: Gecinei Queiroz Saldanha  
 Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0010155-02.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.010155-4  
 Réu: Welber Francis de Souza Marinho  
 Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0010156-84.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.010156-2  
 Réu: Iguatimir Souza  
 Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

080 - 0010153-32.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.010153-9

Autor: Francisco Zimar Alves da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

081 - 0010154-17.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.010154-7  
 Réu: Gleison de Souza Castro  
 Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 16/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A):**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Inventário

082 - 0178488-87.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.178488-7  
 Autor: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues  
 Réu: Espólio de Regina Maria Marques Monteiro  
 ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. O causídico OAB/RR 272-B para informar ao inventariante a comparecer neste cartório para assinar e receber Termo. Boa Vista - RR, 16 de julho de 2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO, Escrivã Judicial.  
 Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

083 - 0212772-53.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.212772-8  
 Autor: Maria Auxiliadora de Lima Barros e outros.  
 Réu: Ana Nery Rodrigues Pereira  
 ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. Vista ao causídico OAB/RR 272-B. Boa Vista - RR, 16 de julho de 2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO, Escrivã Judicial. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Wellington Sena de Oliveira

084 - 0010485-96.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.010485-5  
 Autor: Silvan de Souza Leitao  
 Réu: Espólio de José Aires Leitão e outros.  
 ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. A causídica OAB/RR 315-B para informar ao inventariante a comparecer neste cartório para assinar e receber Termo de Compromisso de Inventariante. Boa Vista - RR, 16 de julho de 2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO, Escrivã Judicial.  
 Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

085 - 0010501-50.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.010501-9  
 Autor: Sâmara Maria de Magalhães Amora  
 Réu: Espólio de Agenor Teles de Magalhães  
 ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. O causídico OAB/RR 165-A para informar a parte inventariante a comparecer neste cartório para assinar e receber Termo de Compromisso de Inventariante. Boa Vista - RR, 16 de julho de 2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO, Escrivã Judicial.  
 Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

086 - 0010718-93.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.010718-9  
 Autor: Anibal Pereira de Figueiredo e outros.  
 Réu: Espólio de Francisca de Souza Figueiredo  
 ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. O causídico OAB/RR 671, para informar ao inventariante a comparecer neste cartório para assinar e receber Termo de Compromisso de Inventariante. Boa Vista - RR, 16 de julho de 2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO, Escrivã Judicial.  
 Advogado(a): Elielson Santos de Souza

### Separação Litigiosa

087 - 0125111-75.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.125111-3  
 Autor: M.E.S.B.



Réu: C.A.B.

ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. Vista ao Causídico OAB/RR 298-B. Boa Vista - RR, 16 de julho de 2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO, Escrivã Judicial. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Agenor Veloso Borges, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Glenor dos Santos Oliva, Hélio Furtado Ladeira, José Pedro de Araújo, Tatianny Cardoso Ribeiro, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

## 4ª Vara Cível

Expediente de 16/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Arresto

088 - 0001784-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001784-4

Autor: M.D.A.

Réu: L.&R.G.

Despacho: 1. Intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte autora, em manifesta violação frontal ao princípio da duração razoável do processo, intime-se a parte ré para os fins da Súmula 240 do STJ. 3. Quedando inerte também a parte ré, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º). Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 04 de julho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

### Busca Apreens. Alien. Fid

089 - 0013368-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013368-2

Autor: B.I.S.

Réu: C.G.S.

Despacho: 1. Intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte autora, em manifesta violação frontal ao princípio da duração razoável do processo, intime-se a parte ré para os fins da Súmula 240 do STJ. 3. Quedando inerte também a parte ré, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º). Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 04 de julho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

### Busca e Apreensão

090 - 0186864-28.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186864-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Wilkler Roberto Souza de Lira

Despacho: Recebo o recurso em seu duplo efeito. Dê-se vista dos autos à parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. Após, apresentadas ou não, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com as nossas homenagens. Boa Vista, 02/07/2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honório Feliciano, Paulo Luis de Moura Holanda

### Cumprimento de Sentença

091 - 0005533-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005533-2

Exequente: Diocese de Roraima

Executado: Associação dos Arrozeiros do Estado de Roraima

Despacho: Aguarde-se a decisão do TJ/RR (fl. 434). Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 03 de julho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco das Chagas Batista, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

092 - 0005572-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005572-0

Exequente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Ercília Maria Mendes Tomaz

Despacho: 1. Intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte autora, em manifesta violação frontal ao princípio da duração razoável do processo, intime-se a parte ré para os fins da Súmula 240 do STJ. 3. Quedando inerte também a parte ré, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º). Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 04 de julho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

093 - 0055483-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055483-7

Exequente: Auto Posto Triangulo Ltda

Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda

Despacho: Diante da certidão de fl. 190, Intime-se por edital. Boa Vista, 02 de julho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

094 - 0060641-06.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060641-1

Exequente: Intelbras S/a - Ind de Telecomunicação Eletronica Brasileira

Executado: Rotel Roraima Telefonia e Representações Ltda

Despacho: 1. Intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte autora, em manifesta violação frontal ao princípio da duração razoável do processo, intime-se a parte ré para os fins da Súmula 240 do STJ. 3. Quedando inerte também a parte ré, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º). Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 04 de julho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Adriano Digiácomo, Clodoci Ferreira do Amaral, Lecyan Mendes Slovinski

095 - 0075357-38.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075357-7

Exequente: José Domingos da Silva

Executado: Hélio Abozaglo Elias

Despacho: Ratifico a decisão de fl. 296. Boa Vista, 27 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Arza Garcia, Camila Xavier Cavalcante, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

096 - 0075559-15.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075559-8

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Alderico Alves Silva

Despacho: Tendo em vista as informações de fls. 140, intime-se o autor para apresentar o CPF/CNPJ correto do executado, no prazo de 05 (cinco) dias. Quedando inerte, conclusos para sentença extintiva. Às providências necessárias. Boa Vista-RR, 02 de julho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

097 - 0085512-66.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085512-3

Exequente: Augusto Dantas Leitão

Executado: Elvis de Oliveira Cavalcante e outros.

Despacho: Atenda o despacho de fl. 176. Boa Vista, 20/06/2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Ato Ordinatório: Ao autor para requerer o que entender de direito. Boa Vista, 16 de julho de 2012.

Advogados: Augusto Dantas Leitão, Clodoci Ferreira do Amaral

098 - 0091617-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091617-2

Exequente: Wanquerdan de Souza

Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda

Despacho: Aguarde-se o retorno da carta precatória, com o retorno, vista ao exequente (fl. 306). Boa Vista, 27/06/2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

099 - 0091791-68.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091791-5

Exequente: José Rodrigues Acordi

Executado: Renildo Carlos Miranda

Despacho: Defiro (fl. 103). Cumpra-se. Boa Vista, 27/06/2012. Air Marin

Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

100 - 0093296-94.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093296-3

Exequirente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Executado: Andreza Benício de Souza

Final da Sentença: "Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, c/c § 1º do mesmo artigo do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista-RR, 05 de julho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível".

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

101 - 0094581-25.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094581-7

Exequirente: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: Maria Margarida Bezerra

Despacho: Ao autor para, querendo, responder a objeção de pré-executividade em 10 (dez) dias. Boa Vista, 19 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Thiago Pires de Melo

102 - 0101462-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101462-8

Exequirente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Maria de Jesus S. Bezerra

Despacho: Defiro (fl. 255-256). Cumpra-se. Boa Vista, 02/07/2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Jorge K. Rocha, Sebastião Robison Galdino da Silva, Tatianny Cardoso Ribeiro, Thiago Pires de Melo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

103 - 0102633-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102633-3

Exequirente: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda

Executado: Metalúrgica São Jorge

Despacho: 1. Intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte autora, em manifesta violação frontal ao princípio da duração razoável do processo, intime-se a parte ré para os fins da Súmula 240 do STJ. 3. Quedando inerte também a parte ré, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º). Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 04 de julho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, João Alfredo de A. Ferreira, Manuela Dominguez dos Santos, Marlene Moreira Elias, Ruy Miraglia da Silveira, Samuel Moraes da Silva

104 - 0105617-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105617-3

Exequirente: José Aparecido Correia

Executado: Sebastião Tomaz Vasconcelos Santos

Despacho: Defiro (fl. 93). Cumpra-se. Boa Vista, 26 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): José Aparecido Correia

105 - 0109662-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109662-5

Exequirente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Maria Jose Ramos Cotes

Despacho: Informe o autor qual o correto CPF da parte devedora, eis que aquele informado (fl. 135) é inválido, consoante consulta em anexo. Às providências necessárias. Boa Vista-RR, 02 de julho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível. Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatianny Cardoso Ribeiro

106 - 0128284-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128284-3

Exequirente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Jose Leao Mariano

Despacho: Intime-se o executado para indicar bens em 05 (cinco) dias, sob pena de multa (CPC, 652, § 3º c/c 600, IV). Cumpra-se. Boa Vista,

02 de julho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Jorge K. Rocha, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Rogiany Martins, Sandra Marisa Coelho

107 - 0128442-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128442-7

Exequirente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Pedro Batista das Neves

Despacho: Certifique a serventia se a petição de fl. 64-70 pertence a estes autos. Em caso negativo, desentranhe-se. Boa Vista, 19/06/2012.

Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

108 - 0139036-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139036-4

Exequirente: Eduardo Mendes Gurgel

Executado: Maria do Socorro Marques Fernandes

Despacho: Defiro (fl. 124-125). Cumpra-se. Boa Vista, 02 de julho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

109 - 0167010-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167010-2

Exequirente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: Class Celulares Informatica e Representação

Despacho: 1. Intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte autora, em manifesta violação frontal ao princípio da duração razoável do processo, intime-se a parte ré para os fins da Súmula 240 do STJ. 3. Quedando inerte também a parte ré, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º). Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 04 de julho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Hugo Leonardo Santos Buás

110 - 0188582-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188582-3

Exequirente: Manaus Autocenter Ltda

Executado: Pedro Luiz de Franca Netto

Final da Sentença: "Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, c/c § 1º do mesmo artigo do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista-RR, 05 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível."

Advogado(a): André Luiz Galdino

### Exec. Título Extrajudicial

111 - 0078623-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078623-7

Exequirente: Sociedade Educacional Atual da Amazonia

Executado: Rosalina Padilha

Despacho: Defiro (fl. 148). Cumpra-se. Boa Vista, 02 de julho de 2012.

Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Maria Eliane Marques de Oliveira

### Procedimento Ordinário

112 - 0037561-47.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037561-3

Autor: Francisca Braga da Silva

Réu: Engecenter Engenharia Ltda

Decisão: Admissível se apresenta a efetivação de penhora on-line nas contas bancárias do (s) executado (s) para a satisfação da instância executiva, vez que é medida prevista em lei, conforme estabelece o artigo 655-A e 659, § 6º, ambos do CPC, assegurando-se, pois, a aplicação dos princípios da celeridade, efetividade e economia processual. Diante disso, em busca da efetividade da atividade jurisdicional, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE. Restando frutífera a penhora, promova-se a transferência dos valores bloqueados, intimando a parte executada para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Sendo infrutífera a penhora, diga a parte exequente em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 11 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Paulo Afonso de S. Andrade, Rodolpho César Maia de Moraes, Thiago Pires de Melo



113 - 0106470-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106470-6

Autor: Adriane Peres Ferreira da Silva

Réu: Unimed Belém Cooperativa de Trabalho Médico e outros.

Ato Ordinatório: Autos devolvidos do TJ. Às partes para conhecimento. BVA-RR, 16/07/2012.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Gutemberg Dantas Licarião, Helder Figueiredo Pereira, Rommel Luiz Paracat Lucena, Sandra Marisa Coelho, Tatianny Cardoso Ribeiro

114 - 0137317-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137317-0

Autor: Joel da Cunha Silva

Réu: Porto Seguro Administração de Consórcios Ltda

Ato Ordinatório: Diga ao réu. BVA-RR, 16/07/2012 \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Públcio Rêgo Imbiriba Filho

115 - 0142148-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142148-2

Autor: Francisco de Assis Barros e outros.

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: I- Ratifico o despacho de fls. 216. Às providências necessárias. Boa Vista, 03 de julho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho, Valter Mariano de Moura

116 - 0149790-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149790-4

Autor: Adriane Peres Ferreira da Silva

Réu: Unimed Belém - Cooperativa de Trabalho Medico

Final da Decisão: Dessa forma, em juízo de admissibilidade, DEIXO DE RECEBER O RECURSO DE APELAÇÃO interposto pela UNIMED BELÉM, o que faço com arrimo no art. 475-M, § 3º, do Código de Processo Civil. Ao Cartório Contador, como requerido à fl. 1064. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 20 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio Pinto Flores, Daniel do Nascimento Silva, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Geralda Cardoso de Assunção, Gutemberg Dantas Licarião, Helder Figueiredo Pereira, Jorge K. Rocha, Marcelo Bruno Gentil Campos, Mariana Gomes Ribeiro

117 - 0193828-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193828-3

Autor: Tabajara Schmitd Gonzalez

Réu: Mario

Despacho: Cumpra o despacho de fl. 321. Boa Vista, 02/07/2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

## 6ª Vara Cível

Expediente de 16/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Cumprim. Prov. Sentença

118 - 0120208-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120208-2

Autor: Samuel Weber Braz e outros.

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Despacho: I- Defiro o pedido de fls. 720. II - Expeca-se alvara dos valores incontroversos depositados a fls. 721. Boa Vista, 16 de julho de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Francisco das Chagas Batista, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Samuel Weber Braz

### Embargos de Terceiro

119 - 0003696-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003696-8

Autor: R.S.L.N.

Réu: S.T.V.S. e outros.

Ato Ordinatório: Nos termos do artigo 1050, §3º, do CPC, intimo a parte embargada Sebastião Tomaz dos Santos, por meio de seu advogado para, querendo, apresentar oposição aos Embargos de Terceiro, dando-se a parte por citada. Boa Vista/RR, 16 de julho de 2012. Rosaura Franklin Marcant da Silva, Escrivã Judicial.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, James Pinheiro Machado, Rodolpho César Maia de Moraes

## 8ª Vara Cível

Expediente de 16/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**César Henrique Alves**  
**PROMOTOR(A):**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**João Xavier Paixão**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eliana Palermo Guerra**

### Cumprimento de Sentença

120 - 0006165-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006165-2

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Francisco de Souza Cruz

Manifeste-se o Exequente. Boa vista, 12 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos

121 - 0096290-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096290-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nieri Fernandes de Negreiros e outros.

Manifeste-se o Exequente. BV-RR, 03 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de direito

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

122 - 0107283-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107283-2

Exequente: Samuel Moraes da Silva

Executado: o Estado de Roraima

Ao contador par realizar cálculos, desta vez utilizados como fator de correção(período inicial) a data que deveria ter sido pago p Precatório devendo as referidas correções incidir tão-somente sobre a diferença devida. Boa vista, 06 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Moraes da Silva

123 - 0129236-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129236-2

Exequente: Mário Júnior Couto Dias

Executado: Município de Boa Vista

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções. Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenha sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública. Boa vista, 12 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

124 - 0142203-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142203-5

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes dos cálculos. Boa vista, 12 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

### Embargos À Execução

125 - 0085742-11.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085742-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: S&amp;m Construções e Comercio Ltda

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo de 05

dias, Encerrado o prazo, sem manifestação, arquivem-se, com as baixas necessárias. BV-RR, 10 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante

126 - 0214813-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214813-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Josean Deylanno Karter Furtado Rego

Manifeste-se o Exequente. BV-RR, 03 de julho de 2012. BV-RR, 03 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

127 - 0009138-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009138-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: S & M Construções e Comércio Ltda

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa vista, 12 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Bergson Girão Marques, Mivanildo da Silva Matos

### Execução Fiscal

128 - 0009029-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009029-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rv Lopes e outros.

Expeça-se mandado de penhora, avaliação, conforme endereço indicado as fls.... Boa vista, 03 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

129 - 0009118-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009118-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Helvecio Deeke e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa vista, 05 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

130 - 0009313-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009313-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jjr Fonseca

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa vista, 12 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

131 - 0009578-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009578-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Valmir Gomes da Silva e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(a)(s); 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 03 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Celso Roberto Bonfim dos Santos

132 - 0009883-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009883-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Auto Peças Remintone Ltda e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(a)(s); 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 03 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

133 - 0009943-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009943-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rv Lopes e outros.

Expeça-se mandado de penhora, avaliação, conforme endereço indicado as fls.... Boa vista, 03 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

134 - 0015600-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015600-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Helvecio Deeke e outros.

Expeça-se novo mandado de avaliação. Boa vista, 05 de julho de 2012.

César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

135 - 0015859-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015859-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M a Evangelista e outros.

Proceda-se com a transferência, via Becenjud, Após a juntada do Espelho, dê-se vistas ao exequente. Boa vista, 03 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Samuel Moraes da Silva

136 - 0018911-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.018911-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fernando Antônio de Souza e Silva

Arquivem-se os autos. Boa Vista, 12 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

137 - 0087823-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087823-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Railany das S Zuniga e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa vista, 12 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

138 - 0100469-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100469-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: D a Medeiros e outros.

Manifeste-se o Exequente. BV-RR, 03 de julho de 2012. BV-RR, 03 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

139 - 0100516-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100516-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Soares Rodrigues

O acordo foi feito administrativamente, desta forma, indefiro o pedido. Ao exequente para se manifestar. Boa vista, 12 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

140 - 0100816-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100816-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Natanael Joao de Lima

Defiro a consulta de endereço. BV-RR, 03 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

141 - 0100960-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100960-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda

Manifeste-se o Exequente. BV-RR, 03 de julho de 2012. BV-RR, 03 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

142 - 0101090-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101090-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lindete Brazao Bentes e outros.

Defiro o pedido de fl. 107. Inclua-se o nome da Sra. Lindete Brazão Bentes no Polo Passivo da presente demanda. Cite-se. BV-RR, 10 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

143 - 0101323-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101323-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Abel Camuca Neto

Manifeste-se o Exequente. BV-RR, 10 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

144 - 0101605-70.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101605-2



Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rn Pereira de Arruda e outros.

1-Faça-se a minuta de bloqueio no BACENJUD contra a parte executada; 2-Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3-Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4-Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição; 5-Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa vista, 03 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

145 - 0101819-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101819-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Beta Oliveira de Souza e outros.

Manifeste-se ao Exequente.BV-RR, 10 de julho de 2012.César Henrique Alves. Juiz de direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

146 - 0107318-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107318-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Verissimo Gonçalves de Oliveira

Intime-se o executado, na pessoa do curador especial para, efetuar o pagamento dos honorários advocatícios. Boa vista, 12 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

147 - 0108378-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108378-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Nair Lourenço da Silva

Expeça-se mandado penhora e avaliação a ser cumprido o endereço indicado pelo exequente conforme o despacho de fl.93. Boa vista, 12 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

148 - 0112018-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112018-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Axa Comercio Construções e Serviços Ltda e outros.

1-Proceda-se com a transferência do valor bloqueado, via BACENJUD; 2-defiro o pedido de quebra do sigilo fiscal da parte executada. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa vista, 11 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

149 - 0116555-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116555-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Alves da Silva

Intime-se o executado, na pessoa do curador especial para querendo, oferecer embargos no prazo legal, em vista do bloqueio integral à fl.54. Boa vista, 12 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

150 - 0119761-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119761-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mário Lima de Oliveira

Cumpra-se o restante do despacho de fls. 72. BV-RR, 02 de julho de 2012.César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

151 - 0120166-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120166-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Francisca Peixoto

Intime-se o executado, na pessoa do curador especial para querendo, oferecer embargos no prazo legal, em vista do bloqueio parcial à fl.83. Boa vista, 12 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

152 - 0128463-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128463-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rita de Cássia da Silva Pinho

1 - Suspendo o processo pelo prazo de 60 dias; 2 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa vista. 12 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

153 - 0128524-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128524-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rozmeri Binsfeld Assunção

Manifeste-se ao Exequente.BV-RR, 10 de julho de 2012.César Henrique Alves. Juiz de direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

154 - 0129019-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129019-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Creusa Maria Vieira Silva

1-Faça-se a minuta de bloqueio no BACENJUD contra a parte executada; 2-Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3-Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4-Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição; 5-Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa vista, 03 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

155 - 0129135-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129135-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edineia Sarmento de Lima

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido conforme despacho de fl.102. Boa vista, 12 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

156 - 0129309-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129309-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Magnolia Barbosa dos Santos

Manifeste-se o Exequente. BV-RR, 03 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

157 - 0129414-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129414-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Nara Cristina Farias Pereira

Renove-se a consulta ao sistema BACENJUD. Após a juntada do espelho, dê-se vistas ao exequente. Boa vista, 12 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

158 - 0129468-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129468-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francieleza Monteiro Bandeira

Manifeste-se o Exequente.BV-RR, 03 de julho de 2012.BV-RR,03 de julho de 2012.César Henrique Alves.Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

159 - 0130199-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130199-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Rondofrios Ltda e outros.

1-Faça-se a minuta de bloqueio no BACENJUD contra a parte executada; 2-Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3-Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4-Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição; 5-Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa vista, 03 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

160 - 0130502-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130502-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Floriano Kenji Yoshihara

Manifeste-se o Exequente.BV-RR, 03 de julho de 2012.BV-RR,03 de julho de 2012.César Henrique Alves.Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

161 - 0130764-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130764-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rosileia Sá de Souza  
Expeça-se mandado penhora e avaliação a ser cumprido conforme despacho de fl.128.Boa vista, 12 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

162 - 0136553-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136553-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Rondofrios Ltda e outros.

1-Faça-se a minuta de bloqueio no BACENJUD contra a parte executada; 2-Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3-Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4-Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição; 5- Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa vista, 03 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

163 - 0142500-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142500-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Saraiva e Bortolan Ltda e outros.

manifeste-se o exequente. Boa vista, 05 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

164 - 0144166-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144166-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Almeida & Carvalho Ltda e outros.

1 - Suspendo o processo pelo prazo 90 dias; 2 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa vista. 03 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Celso Roberto Bonfim dos Santos, Vanessa Alves Freitas

165 - 0147291-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147291-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Terezinha Faust e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa vista, 12 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

166 - 0151087-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151087-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Beta Oliveira de Souza e outros.

Manifeste-se ao Exequente.BV-RR, 10 de julho de 2012.César Henrique Alves. Juiz de direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

167 - 0157219-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157219-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: a M Lopes Nascimento Me e outros.

Manifeste-se ao Exequente.BV-RR, 10 de julho de 2012.César Henrique Alves. Juiz de direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

168 - 0157623-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157623-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro Silva Gomes e outros.

Defiro o pedido de fl.72.Exclua-se o Sr. Antonio Miranda Mayrink do polo passivo da presente demanda e inclua-se o nome do Sr. Pedro Silva Gomes em seu lugar. Cite-se. BV-RR, 10 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

169 - 0157784-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157784-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Djacira M Silveira

Manifeste-se o Exequente.BV-RR, 03 de julho de 2012.BV-RR,03 de julho de 2012.César Henrique Alves.Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

170 - 0158369-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158369-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Gean & Horacio Ltda Me e outros.

Indefiro, por ora, o pedido constante no item "a" da petição de fl.78.

Porém, indique bens passíveis de penhora em nome daquele devedor. Defiro, todavia, o pedido constante no item "b" da referida petição. Cite-se. Boa vista, 06 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

171 - 0158385-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158385-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: G S Silva Me e outros.

Cite-se por edital. Boa vista, 04 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

172 - 0158477-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158477-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Pereira da Silva Reparação Me

Manifeste-se ao Exequente.BV-RR, 10 de julho de 2012.César Henrique Alves. Juiz de direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

173 - 0158609-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158609-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Helizama Fernandes Cutrim Nunes

Expeça-se mandado penhora e avaliação a ser cumprido conforme o endereço contido à fl.74. Boa vista, 12 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

174 - 0159315-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159315-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: L Francisco da Silva

Manifeste-se ao Exequente.BV-RR, 10 de julho de 2012.César Henrique Alves. Juiz de direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

175 - 0159497-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159497-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: João Evangelista Simão de Souza

Manifeste-se ao Exequente.BV-RR, 10 de julho de 2012.César Henrique Alves. Juiz de direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

176 - 0159577-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159577-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: K.f. Evelim Coelho-me e outros.

Defiro a consulta de endereço. Boa vista, 03 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

177 - 0159616-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159616-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Juraci da Cruz Santos

Manifeste-se ao Exequente.BV-RR, 10 de julho de 2012.César Henrique Alves. Juiz de direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

178 - 0159779-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159779-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Pereira Benfica

Manifeste-se ao Exequente.BV-RR, 10 de julho de 2012.César Henrique Alves. Juiz de direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

179 - 0159913-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159913-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Claudia Paulino da Silva e outros.

Analisando os autos, constata-se que o exequente procedeu todas as medidas necessárias visando à localização de bens do executado passíveis de penhora. Verifico que até o momento o exequente não obteve nenhum êxito. Sendo assim,diante do que foi exposto, decreto a



quebra de sigilo fiscal do executado. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. BV-RR, 05 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

180 - 0160410-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160410-1

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Gilvan Rodrigues Carvalho e outros.

Certifique-se o trânsito em julgado. Após o término do prazo dê-se vista ao exequente. Boa vista, 03 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Celso Roberto Bonfim dos Santos, Marcelo Tadano

181 - 0160727-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160727-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marta Alves de Lima - Me e outros.

Intime-se o executado, na pessoa do curador especial para querendo, oferecer embargos no prazo legal. Boa vista, 03 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

182 - 0161337-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161337-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Bezerra Comercio e Representação Ltda e outros.

Por ora, indefiro o pedido de transferência. Intime-se o executado, por seu curador especial, para querendo opor embargos no prazo legal. Boa vista, 11 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

183 - 0161348-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161348-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marcattu Representação Ltda e outros.

Expeça-se mandado de penhora, avaliação, conforme endereço indicado as fls.77. Boa vista, 04 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

184 - 0161474-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161474-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Moura e Moura Ltda

Expeça-se mandado de penhora, avaliação, conforme endereço indicado as fls.83. Boa vista, 03 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

185 - 0163846-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163846-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: 3m Representações e Construções Urbanas Ltda

Expeça-se mandado de penhora, avaliação, conforme endereço indicado as fls.50. Boa vista, 03 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

186 - 0167430-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167430-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: S Max L de Oliveira Me e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenha sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública. Boa vista, 04 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

187 - 0167900-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167900-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: S Max L de Oliveira Me e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa vista, 04 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

### Procedimento Ordinário

188 - 0085533-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085533-9

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Proceda-se com a consulta, via RENAJUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa vista, 12 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

189 - 0151054-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151054-0

Autor: Marcio Moraes Antony

Réu: o Estado de Roraima

Intimar a parte autora para pagamento das custas do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme Portaria Conjunta 004/2010, de 14/06/2010. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Bruno Ayres de Andrade Rocha, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos

190 - 0155542-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155542-8

Autor: Egídio de Moura Faitão

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa vista, 12 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Maria de Matos Beserra

191 - 0164575-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164575-7

Autor: R.r. Comércio e Serviços Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa vista, 10 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gutemberg Dantas Licarião, Mivanildo da Silva Matos

192 - 0166800-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166800-7

Autor: Janaina Ribeiro de Castro

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes a cerca do retorno dos autos, no prazo de 05 dias. Encerrado o prazo, sem manifestação, arquivem-se, com baixas necessárias. BV-RR, 10 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Mivanildo da Silva Matos

193 - 0167036-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167036-7

Autor: Francineide dos Santos Pinto

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o estado de Roraima. BV-RR, 10 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito

Advogados: Albert Bantel, Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

### Restauração de Autos

194 - 0138132-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138132-2

Autor: Wisley Kézio Leal Leite Abaitará da Silva

Réu: o Estado de Roraima

As parte não pretende produzir provas. Conclua-se para sentença. BV-RR, 06 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

### Vara Itinerante

Expediente de 16/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Walterlon Azevedo Tertulino**

### Alimentos - Lei 5478/68

195 - 0012445-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012445-9  
 Autor: S.S.F.S. e outros.  
 Réu: S.S.A.  
**PUBLICAÇÃO:**  
 Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

### Execução de Alimentos

196 - 0004079-93.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.004079-6  
 Exequente: R.T.S.O. e outros.  
 Executado: R.O.  
 Despacho: Intime-se a parte autora, por meio da DPE, para apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em. 13 de julho de 2012. Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.  
 Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Maria da Glória de Souza Lima

197 - 0001995-85.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.001995-4  
 Exequente: K.F.S.  
 Executado: W.C.S.  
 Despacho: Intime-se a parte autora, por meio de sua representante legal, para levantar a quantia depositada nestes autos e requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em. 13 de julho de 2012. Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.  
 Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

198 - 0007528-25.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.007528-7  
 Exequente: E.V.A.P.  
 Executado: W.A.P.  
 Despacho: Intime-se a parte autora, para se manifestar, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em. 13 de julho de 2012. Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.  
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Magdalena Schafer Ignatz

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 16/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alisson Menezes Gonçalves**

### Ação Penal Competên. Júri

199 - 0010475-38.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.010475-9  
 Réu: Fernando Felipe da Silva  
 Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 02/08/2012 às 09:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 200 - 0100969-07.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.100969-3  
 Réu: Mário Fátimo da Silva Cesário  
 Intime-se o advogado do réu para justificar a ausência na presente audiência, bem como indicar o endereço para localização do réu, no prazo de cinco dias. (...) Maria A. Cury. Juíza de Direito. 16/07/2012.  
 Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

201 - 0142728-14.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.142728-1  
 Réu: Djamine Wandernyllen Saldanha e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/08/2012 às 09:00 horas.  
 Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Silva Leite, Jean Pierre Michetti, José Demontiê Soares Leite, Lizandro Icassatti Mendes, Manuela Dominguez dos Santos, Maria Emília Brito Silva Leite, Paulo Henrique Aleixo Prado, Ricardo Aguiar Mendes

202 - 0169374-27.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.169374-0  
 Réu: Carlos Alberto de Souza e outros.  
 (...) Intime-se o advogado Pedro Xavier Coelho Sobrinho para cumprimento no disposto no art. 45 do CPC e enunciado da Súmula 708 do STF, em consonância com a jurisprudência da Suprema Corte de Justiça. (...) Maria A. Cury. Juíza de Direito. 16/07/2012.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

203 - 0002911-90.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.002911-4  
 Réu: Francisley Veras Barbosa  
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.  
 Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0011755-29.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.011755-4  
 Réu: Eder Pereira de Andrade  
 Audiência ADIADA para o dia 06/08/2012 às 09:00 horas. Audiência designada para 06/08/2012, às 9 horas.  
 Advogado(a): Mauro Silva de Castro

### Inquérito Policial

205 - 0000852-61.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.000852-8  
 Réu: Rubelino de Oliveira Pinheiro  
 Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/07/2012 às 10:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0010738-84.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.010738-7  
 Indiciado: A.A.S.  
 DISPOSITIVO: "...". Em sendo assim, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito e determino a remessa a uma das Varas Genéricas desta Comarca, por meio do Cartório do Distribuidor. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 16/07/2012. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.  
 Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0011024-62.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.011024-1  
 Indiciado: S.C.S.  
 Decisão: Recebido a Denúncia.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

208 - 0011050-60.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.011050-6  
 Réu: Jose Augusto Ferreira Feitosa  
 DISPOSITIVO: "...". Por todo o exposto, com fundamento nos requisitos autorizadores previstos nos artigos 312 e 313, do CPP, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória, mantenho a prisão do requerente JOSÉ AUGUSTO FERREIRA FEITOSA. P.R.I.C. Boa Vista, 16/07/2012. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.  
 Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

### Relaxamento de Prisão

209 - 0010995-12.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.010995-3  
 Réu: Sergio Chaves dos Santos  
 DISPOSITIVO: "...". Por todo o exposto, com fundamento nos requisitos autorizadores previstos nos artigos 312 e 313, do CPP, INDEFIRO o pedido, mantenho a prisão do requerente SÉRGIO CHAVES DOS SANTOS. P.R.I.C. Boa Vista, 16/07/2012. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.  
 Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

## 1ª Vara Militar

Expediente de 16/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alisson Menezes Gonçalves**

### Ação Penal

210 - 0141335-54.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.141335-6  
 Réu: Edson Alves de Souza  
 DESPACHO: Despacho de mero expediente.  
 Advogados: Luiz Geraldo Távora Araújo, Wellington Alves de Oliveira  
 211 - 0198324-12.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.198324-8



Réu: Paulo Jorge Lhamas de Souza  
AUDIÊNCIA PARA OITIVA DO ROL DA DENÚNCIA, DESIGNADA PARA O DIA 15/08/2012, ÀS 08H30.  
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

212 - 0207854-06.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.207854-1

Réu: Romário Almeida dos Reis e outros.  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Wellington Albuquerque Oliveira

213 - 0208634-43.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.208634-6

Réu: Altemir Fontão Cunha  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo

214 - 0213937-38.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.213937-6

Réu: Elissandro Gomes Silva e outros.  
AUDIÊNCIA PARA OITIVA DO ROL DA DENÚNCIA, DESIGNADA PARA O DIA 01/08/2012, ÀS 10HORAS.  
Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

215 - 0449622-25.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.449622-0

Réu: R.A.R. e outros.  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Diego Victor Rodrigues, Luiz Geraldo Távora Araújo

216 - 0003582-79.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003582-0

Réu: P.K.D.M.  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

217 - 0007272-19.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007272-4

Réu: J.A.G.T.  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Wellington Albuquerque Oliveira

### Petição

218 - 0009120-07.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.009120-1

Autor: Comandante do Comando de Policiamento da Capital  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 16/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Morais Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

### Ação Penal

219 - 0025758-67.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.025758-9

Réu: Henrique Sales dos Santos e outros.  
Audiência inst/julgamento designada para o dia 28/08/2012 às 15:00 horas.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

220 - 0107339-02.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.107339-2

Réu: Samuel Silva de Santana  
Audiência inst/julgamento designada para o dia 28/08/2012 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0158331-93.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.158331-3

Réu: Raimundo Lima Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/08/2012 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0188628-49.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.188628-4

Réu: Antonio Magalhães da Silva  
Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/08/2012 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0000762-87.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.000762-1

Réu: Harry Brayan Andrade de Magalhaes  
Sentença: (...) III - DISPOSITIVO - Em face do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público, para CONDENAR o réu HARRY BRAYAN ANDRADE DE MAGALHÃES, como incurso na pena prevista no art. 217-A, do CP. (...) Não há causa de aumento ou diminuição, tornando pois, a pena de 9 (nove) anos, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão como DEFINITIVA. Em face do disposto pelo art. 2º, parágrafo 1º, da Lei n. 8.072/90, bem como, frente ao disposto pelo art. 33, parágrafo 2º, -a-, do Código Penal, o réu deverá cumprir a pena privativa de liberdade inicialmente em regime fechado. Deixo de converter a pena privativa de liberdade em RESTRITIVAS DE DIREITOS, nos termos do art. 44, I, do Código Penal; deixo de aplicar, ainda, o SURSIS, nos termos do art. 77, caput, do Código Penal. Concedo ao acusado o direito a Apelar em liberdade, tendo em vista que assim se manteve no decorrer de toda instrução criminal. Sem custas, tendo em vista a assistência judiciária pela Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado desta

Sentença: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados e proceda-se às comunicações de estilo; b) Expeça-se guia de execução do réu, provisória ou definitiva, conforme o caso, para seu devido encaminhamento ao estabelecimento prisional definido; c) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento do quanto estatuído pelo art. 15, III, da Constituição Federal, em cumprimento ao disposto pelo artigo 72, § 2º, do Código Eleitoral; oficie-se ao Órgão competente, para informar a condenação do réu, para fins de cadastro de dados. Comunique-se, ainda, a Delegacia da Polícia Judiciária Especializada (NPCA), aos Institutos Estadual e Nacional de Identificação e ao Ministério Público. Em atendimento ao preceito contido no § 1º do Artigo 22 do Código de Normas da douta Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, determino a extração de fotocópias da presente sentença, após o trânsito em julgado e seu encaminhamento, através de Oficial de Justiça, à representante legal das vítimas, ou a seus familiares. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 13 de julho de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0003420-50.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.003420-1

Réu: Hector Uallas Lima Leal e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/09/2012 às 08:30 horas.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Jose Vanderi Maia

### Inquérito Policial

225 - 0015180-30.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015180-9

Réu: Ilson Bento da Silva Junior e outros.  
Decisão: (...) Isto posto, outro caminho escorreito não vislumbro, senão o de: DEFERIR o pedido de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA em prol de ILSON BENTO DA SILVA JÚNIOR; INDEFERIR o pedido de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA em prol de WISTON MÁRCIO SOUZA LIRA. Recolham os mandados de prisão que porventura foram expedidos em nome de ILSON, se preso, expeça-se o respectivo ALVARÁ DE SOLTURA, se outro motivo não estiver preso. Expedientes de praxe, após arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16 de julho de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. 2.ª Vara Criminal.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Mauro Silva de Castro, Suellen Pinheiro Moraes

### Med. Protetiva-est.idoso

226 - 0134352-39.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.134352-0

Réu: Erivan de Oliveira Costa  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0160313-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160313-7

Réu: Maria Raquel Tomaz

Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/08/2012 às 16:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### Medida Invest. Org. Crim.

228 - 0006174-62.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006174-1

Indiciado: A. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ariana Camara da Silva, Bruno Liandro Praia Martins, Daniele de Assis Santiago, Dayenne Livia Carramilho Pereira, Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal, Mauro Silva de Castro, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Robério de Negreiros e Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari

### Prisão em Flagrante

229 - 0012544-57.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012544-7

Réu: Diécico Vieira de Sousa

Sentença: (...)Pelo exposto, CONVERTO a prisão em flagrante de DIÉCICO VIEIRA DE SOUZA, em PRISÃO PREVENTIVA neste ato, nos termos do art. 310, II, do Código de Processo Penal. E o faço, conforme ensina Edilson Mougenot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelarem inadequadas ou insuficientes. Expeça(m)-se o(s) competente(s) mandado(s) de prisão preventiva. Intime(m)-se o(s) flagranteado(s) da presente Decisão. Junte-se cópia desta Decisão nos autos principais quando vierem à este Juízo. Dê-se ciência ao MP e DPE. Após os expedientes necessários, archive-se. Publique-se. Cumpra-se. Boa vista/RR, 16 de julho de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Esp. Lei Antitox.

230 - 0195797-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195797-8

Réu: Elielson Rodrigues Almeida

Audiência inst/julgamento designada para o dia 28/08/2012 às 16:00 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 16/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A):**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Glener dos Santos Oliva**

### Execução da Pena

231 - 0069983-41.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069983-8

Sentenciado: Nilton da Silva Pereira

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

232 - 0100165-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100165-8

Sentenciado: Edna Albuquerque Gomes

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

233 - 0106755-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106755-0

Sentenciado: Débora Patricia da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

234 - 0134050-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134050-0

Sentenciado: Átila Aredes Ribeiro

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0134121-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134121-9

Sentenciado: Terezinha Duarte de Lima

Decisão: Declaração de remição.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, João Alberto Sousa Freitas

236 - 0207890-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207890-5

Sentenciado: Leomar da Silva Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

237 - 0207895-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207895-4

Sentenciado: Osvaldo Rodrigues da Silva

Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido de progressão de regime indeferido. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/08/2012 às 10:30 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

238 - 0005063-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005063-1

Sentenciado: Roldão Mota Cativo

"Intimar a defesa para se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo legal."

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 16/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

**PROMOTOR(A):**

**Adriano Ávila Pereira**

**Carla Cristiane Pipa**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal

239 - 0197948-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197948-5

Réu: Joselia Bento Carvalho de Lima

PUBLICAÇÃO: A defesa fica intimada para apresentar Alegações Finais na forma e prazo legal

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Manuela Dominguez dos Santos, Paula Camila de Oliveira Pinto, Paulo Henrique Aleixo Prado

240 - 0224441-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224441-6

Réu: A.C.P. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/09/2012 às 10:30 horas.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 16/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**PROMOTOR(A):**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Felipe Arza Garcia**

### Ação Penal

241 - 0036767-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036767-7

Réu: James Pinheiro Machado

Audiência inst/julgamento designada para o dia 03/09/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

242 - 0094405-46.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094405-9

Réu: Heldson da Silveira Machado

Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/09/2012 às 08:20 horas.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

243 - 0096951-74.2004.8.23.0010



Nº antigo: 0010.04.096951-0

Réu: Adão Pinho Bezerra e outros.

Audiência interrogatório designada para o dia 17/09/2012 às 09:30 horas.

Advogados: Gardênia de Fátima Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia, Michel Saliba Oliveira, Tanner Pinheiro Garcia

244 - 0102491-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102491-6

Réu: Juliano Paulino Garcia de Sousa e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/09/2012 às 08:20 horas.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

245 - 0120584-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120584-6

Réu: Ivon Alves da Silva

Despacho: ao advogado do réu, para ofertar alegações finais.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

246 - 0134982-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134982-4

Réu: Livio Mendonça Tupinamba e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/09/2012 às 09:30 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

247 - 0150701-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150701-7

Réu: Jose Antonio Ferreira dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS - PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS - Juíza Substituta Respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: José Antonio Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, padeiro, natural de Itaituba/PA, nascido aos 20/03/1978, filho de Antonio Farias de Melo e de Anita Ferreira dos Santos, RG nº 311.535-6/SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.06.150701-7, movida pela Justiça Pública em face do acusado José Antonio Ferreira dos Santos, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 129, § 1º, I do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 13 de julho de 2012. Felipe Arza Garcia - Escrivão Judicial Substituto.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

248 - 0167031-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167031-8

Réu: Alecio Fidelis Albuquerque

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS - PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS - Juíza Substituta Respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Alécio Fidélis Albuquerque, brasileiro, convivente, agricultor, natural de Normandia/RR, nascido aos 31/01/1978, filho de José Albuquerque e de Santana Raposo Albuquerque, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.07.167031-8, movida pela Justiça Pública em face do acusado Alécio Fidélis Albuquerque, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 306, c/c art. 298, III, do Código Trânsito Brasileiro. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 13 de julho de 2012. Felipe Arza Garcia - Escrivão Judicial Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0221522-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221522-6

Réu: Evilasio Cruz Pinheiro

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS - PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS - Juíza Substituta Respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Evilasio Cruz Pinheiro, brasileiro, solteiro,

funcionário público, natural de São Luís/MA, nascido aos 17/01/1975, filho de Jamil Maciel Pinheiro e de Lúcia Maria Bruna Cruz Pinheiro, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.09.221522-6, movida pela Justiça Pública em face do acusado Evilasio Cruz Pinheiro, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 309 do Código Trânsito Brasileiro. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 13 de julho de 2012. Felipe Arza Garcia - Escrivão Judicial Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0449294-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449294-8

Réu: Wandson Vinicio Gomes da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS - PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS - Juíza Substituta Respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Wandson Vinícios Gomes da Silva, brasileiro, solteiro, natural de Barra do Corda/MA, nascido aos 15/11/1990, filho de Francisco Francinildo da Silva e de Irene de Sousa Gomes da Silva, RG nº 270339/SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.09.449294-8, movida pela Justiça Pública em face do acusado Wandson Vinícios Gomes da Silva, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 303, parágrafo único, c/c 302, parágrafo único, incisos I, II e III, e 305, caput, e 306, caput, todos do Código de Trânsito Brasileiro, e 331, caput, do Código Penal, na forma do artigo 69 do Código Penal. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 13 de julho de 2012. Felipe Arza Garcia - Escrivão Judicial Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0002645-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002645-8

Réu: C.O.R.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS - PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS - Juíza Substituta Respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Cíntia Oliveira Rocha, brasileira, solteira, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 27/01/1983, filho de pai não declarado e de Enedina Oliveira Rocha, RG nº 380759-2/SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.10.002645-8, movida pela Justiça Pública em face do acusado Cíntia Oliveira Rocha, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 155, caput, c/c 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 13 de julho de 2012. Felipe Arza Garcia - Escrivão Judicial Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0004404-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004404-8

Réu: O.V.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/09/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0011565-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011565-7

Réu: P.H.C.L.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/09/2012 às 09:00

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0017940-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017940-4

Réu: Sergio Neves dos Santos

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS - PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS - Juíza Substituta Respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:** Sérgio Neves dos Santos, brasileiro, solteiro, joalheiro, natural de Santa Luzia/MA, nascido aos 06/08/1980, filho de Antonio Neves dos Santos e de Edileusa Chaves dos Santos, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.11.017940-4, movida pela Justiça Pública em face do acusado Sérgio Neves dos Santos, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 309 do Código Trânsito Brasileiro. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 13 de julho de 2012. Felipe Arza Garcia - Escrivão Judicial Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0008254-96.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008254-9

Réu: Francinaldo Costa da Silva da Conceição

Final da Decisão: "(...) Isto posto, com base no artigo 310, parágrafo único, do CPP, defiro ao requerente a liberdade provisória, devendo o requerente ser posto em liberdade. Expeça-se alvará de soltura com imediato cumprimento, se por outro motivo estiver preso. Expedientes necessários. Presentes intimados". Boa Vista-RR, 13 de Julho de 2012- Juíza Patrícia Oliveira dos Reis-Respondendo- 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumaríssimo

256 - 0001700-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001700-0

Réu: G.S.M.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS - PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS - Juíza Substituta Respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:** Gilmar Soares de Melo, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Santo Antonio dos Lopes/MA, nascido aos 06/02/1984, filho de Francine Soares de Melo e de Maria da Conceição Soares, RG nº 16634882001-4/SSP/MA, CPF nº 877.368.292-68, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.11.001700-0, movida pela Justiça Pública em face do acusado Gilmar Soares de Melo, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 329, caput, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 13 de julho de 2012. Felipe Arza Garcia - Escrivão Judicial Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Propried. Imaterial

257 - 0161371-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161371-4

Réu: Francisco Weligton Vieira Negreiros e outros.

(...) intime-se a defesa do acusado (Dr. Almir Rocha de Castro Júnior), via DJE, para que apresente a peça processual devida (...) Juíza Sissi Dietrich

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Fernando Pinheiro dos Santos

### Prisão em Flagrante

258 - 0010721-48.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010721-3

Réu: Joao Siqueira da Silva

Final da Decisão: "(...) Assim, com arrimo no art. 310, III, c/c art. 321 e

art. 312 do CPP, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA, ao indiciado JOÃO SIQUEIRA DA SILVA e aplico-lhe as seguintes medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, eis que, como acima referido, são suficientes e adequadas ao caso concreto: a) - comparecimento bimestral em Juízo para informar e justificar atividades; b) proibição de acesso ou frequência ao local do fato devendo o indiciado permanecer distante daquele para evitar os riscos de novas infrações bem como proibição de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; c) - proibição de ausentar-se da Comarca eis que sua permanência mostra-se necessária para a investigação e/ou instrução. Intime-se o réu de que, em caso de descumprimento da medida imposta, poderá ser decretada a sua PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do art. 312, parágrafo único, do CPP. Expeça-se alvará de Soltura em favor de JOÃO SIQUEIRA DA SILVA, cumprindo imediatamente, se por al não estiver preso, intimando-se o indiciado de todo teor da presente decisão. Intime-se o Réu. Notifique-se o MP e a DPE. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 13 de julho de 2012. Juíza Patrícia Oliveira dos Reis-Respondendo- 5ª Vara Criminal

### Termo Circunstanciado

259 - 0000499-21.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000499-8

Réu: R.C.S.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS - PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS - Juíza Substituta Respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:** Roberto Carlos de Souza, brasileiro, convivente, pedreiro, natural de Normandia/RR, nascido aos 15/11/1968, filho de pai não declarado e de Albertina de Souza, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.12.000499-8, movida pela Justiça Pública em face do acusado Roberto Carlos de Souza, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 129, § 7º do Código Penal. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 13 de julho de 2012. Felipe Arza Garcia - Escrivão Judicial Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 16/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Hevandro Cerutti**

**Ricardo Fontanella**

**Ulisses Moroni Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### Ação Penal

260 - 0023192-48.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023192-3

Réu: Jocimar da Silva Araújo

Audiência inst/julgamento designada para o dia 31/08/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Sérgio Cordeiro Santiago

261 - 0074299-97.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074299-2

Réu: Lindomar Felismino de Melo e outros.

**FICAM OS ADVOGADOS DOS RÉUS INTIMADOS A APRESENTAR CONTRARRAZÕES NOSTERMOS DO ARTIGO 588, DO CPP.**

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Ednaldo Gomes Vidal

262 - 0089276-60.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089276-1

Indiciado: J.R.S.S. e outros.

(...) HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a **SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO** na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício (...) Juíza Sissi Dietrich



Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0221439-28.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221439-3

Réu: J.R.A. e outros.

I- Restaure-se a capa dos autos. II- Homologo a desistência Ministerial em relação à oitiva da testemunha Marcelo. III- Requistem-se informações da Carta Precatória de fls. 505, via telefone, e-mail, fax... IV- Intimem-se os Réus através de seus advogados, via DJE, para se manifestarem quanto ao interesse na oitiva de sua testemunha Marcelo Pires Lima no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu silêncio, ser interpretado como desistência de sua oitiva. V- DJE. VI- Junte-se o documento afixado na contracapa dos autos. Boa Vista - RR 16 de julho de 2012. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogados: Franciele Valerio Suzano, Izaldino Suzano, Roberta Valerio Suzano

264 - 0013336-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013336-1

Réu: M.C.A.S.

I- Cadastrem-se junto ao SISCOM desta Comarca os subscritores de fls.206. II- Em razão da determinação contida na portaria nº 2588, de 20 de dezembro de 2011, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, encaminhe-se os presentes Autos ao Mutirão das cauás criminais. DJE 16 Boa Vista 16 de julho de 2012. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogados: Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida, Wenston Paulino Berto Raposo

265 - 0010716-26.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010716-3

Réu: Rarisson dos Santos de Andrade

Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes Ambientais

266 - 0096837-38.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096837-1

Réu: Edvaldo Victor de Lima e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 28/09/2012 às 08:20 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Elielson Santos de Souza, Luiz Augusto Moreira

### Termo Circunstanciado

267 - 0005080-79.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005080-1

Indiciado: F.A.P.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0006496-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006496-8

Indiciado: L.F.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Criminal

Expediente de 16/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

269 - 0014450-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014450-9

Réu: Paulo Bezerra Pereira e outros.

Despacho: atenda-se a cota ministerial de fl.161.Boa Vista(RR), 16 de julho de 2012.Eduardo Messaggi Dias.Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

270 - 0011052-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011052-2

Réu: Valdeci Alves da Silva

Devolva-se, com as nossas homenagens.Boa Vista(RR), 16 de julho de 2012.Eduardo Messaggi Dias.Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Criminal. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Militar

Expediente de 16/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Prisão em Flagrante

271 - 0012563-63.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012563-7

Réu: Carlos Alberto Alves de Lima

Despacho:1. Deixo de apreciar de plano a regularidade formal do flagrante, bem como a possibilidade e concessão de liberdade, uma vez que se fala de processo penal militar, regido por regras próprias.2.Ao Ministério Público Militar, com urgência.3.Após, voltar conclusos.Boa Vista(RR), 16 de julho de 2012.Eduardo Messaggi Dias.Juiz de direito substituto respondendo pela 2ª Vara Militar.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 16/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Marcelo Lima de Oliveira**

### Adoção

272 - 0010432-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010432-7

Autor: R.B.S.

Criança/adolescente: B.X.

INTIMAÇÃO: (...)Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo os pontos acima, bem como incluindo a genitora da criança no polo passivo caso esta não concorde com o pedido formulado, inclusive, declinando também o endereço para citação/intimação da genitora da criança. Boa Vista/RR, 13/07/2012. Sissi Marlene Dietrich Schwantes, Juíza Substituta respondendo pela Vara da Infância.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

### Autorização Judicial

273 - 0010338-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010338-6

Autor: V.L.

Criança/adolescente: A.L.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Boletim Ocorrê. Circunst.

274 - 0004330-77.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004330-1

Infrator: D.P.N.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 19/07/2012 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 16/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Larissa de Paula Mendes Campello**

### Ação Penal

275 - 0169799-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169799-8

Indiciado: D.S.D. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: Do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de ISRAEL TEIXEIRA DOS SANTOS, em face da prescrição da pretensão punitiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 19 de junho de 2012. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumário

276 - 0224021-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224021-6

Réu: Francisco Vieira Bezerra

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO VIEIRA BEZERRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o MP. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 15/06/12. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumaríssimo

277 - 0118059-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118059-3

Réu: Araildo Pinheiro Bento

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o beneficiário cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ARAILDO PINHEIRO BENTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 11/07/12. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0181318-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181318-9

Réu: Marco Domingo da Silva

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de MARCO DOMINGO DA SILVA, pelo noticiado nestes autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 3 de julho de 2012. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0006344-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006344-4

Réu: V.V.F.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de VALCI VIEIRA DE FARIAS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado,

archive-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 28/06/12. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0006823-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006823-5

Indiciado: M.A.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de MYLKA AVILAR, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 28/06/12. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes Ambientais

281 - 0205244-65.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205244-7

Indiciado: A.P.P.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de ALCIDES PEREIRA PINTO, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 11 de julho de 2012. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução da Pena

282 - 0170891-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170891-0

Sentenciado: Fabiano Valente Mesquita

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FABIANO VALENTE MESQUITA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Boa Vista, RR, 11/07/12. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0181458-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181458-3

Indiciado: N.H.P.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: Do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de NILCIUMAR HENDREK PAIVA, em face da prescrição da pretensão punitiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2012. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0181628-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181628-1

Indiciado: J.N.R.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de JOSIMAR DO NASCIMENTO RODRIGUES, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 11 de julho de 2012. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0190180-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190180-2

Indiciado: R.S.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de REGINALDO SANTOS DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 18/06/12. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

286 - 0222429-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222429-3

Indiciado: D.A.V.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: Do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de DIEGO ALEXANDRE VIANA SANTOS, em face da prescrição da pretensão punitiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2012. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

287 - 0007809-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007809-5

Indiciado: M.M.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de MARCOS MARTINS SIQUEIRA, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 16 de julho de 2012. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0013407-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013407-0

Indiciado: F.F.F. e outros.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO FEIJÓ FRANCO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. (...) Boa Vista, RR, 16/07/12. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

289 - 0015261-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015261-7

Réu: G.C.N.

Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão aceito.

Sentença: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade de GUILHERME COSTA DO NASCIMENTO, relativamente à infração descrita no art. 147 do CPB, com supedâneo no artigo 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei 9099/95, por analogia in bonam partem. Intime-se o MP. Intime-se o AF através do DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista (RR) 19/06/12. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedim. Investig. do Mp

290 - 0004756-89.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004756-7

Indiciado: N.S.F.J.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de FELIPE MAGALHÃES FERREIRA, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 103 e 107, IV, do Código Penal. (...). Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2012. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

291 - 0181607-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181607-5

Indiciado: M.F.A.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de MARCOS FIDEL ARGUMEDO MENDONZA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE.

Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 16 de julho de 2012. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

292 - 0016724-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016724-5

Indiciado: F.B.A.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: Do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de FRANCELINO BRITO DE ARAÚJO, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 19 de junho de 2012. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0004754-22.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004754-2

Indiciado: I.B.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de INDIOS DO BRASIL, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 10 de julho de 2012. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 13/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristiane Pipa**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**ESCRIVÃO(A):**

**Camila Araújo Guerra**

### Pedido Prisão Preventiva

294 - 0010145-55.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010145-5

Autor: Delegada de Polícia Catherine Aires Saraiva  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 16/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristiane Pipa**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**ESCRIVÃO(A):**

**Camila Araújo Guerra**

### Ação Penal

295 - 0005727-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005727-1

Réu: Antonio Alves da Silva

SENTENÇA (-) Eis porque, comprovada a materialidade e a autoria dos delitos imputados ao réu, mas consistindo o terceiro delito em contravenção de perturbação da tranquilidade e não em ameaça, para o qual fica desclassificado, e com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu ANTONIO ALVES DA SILVA como incurso nas sanções do art. 129, § 9º do Código Penal, por duas vezes, e nas penas do art. 65, da LCP, ambos em combinação com o art. 7º, I e II, da Lei n.º 11.340/06, e passo a dosar a pena, atento ao princípio constitucional da individualização da pena:(...) Boa Vista, 14/07/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.



**Ação Penal - Sumaríssimo**

296 - 0197761-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197761-2

Réu: Sebastiana de Alencar Damasceno

SENTENÇA (-) Eis porque, configurada a ocorrência do crime de lesões corporais em apuração, e com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar a ré SEBASTIANA DE ALENCAR DAMASCENO, como incurso nas sanções do art. 129, §9º, em combinação com o art. 7º, I, da Lei n.º 11.340/06, e passo a dosar a pena, atento ao princípio constitucional da sua individualização:(...) Boa Vista, 14/07/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0011067-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011067-4

Réu: Otoniel Araujo da Silva

SENTENÇA (-) Eis porque, comprovada a materialidade e a autoria apenas dos delitos de lesão corporal, violação de domicílio e desobediência, imputados ao réu na denúncia, e com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu OTONIEL ARAUJO DA SILVA, como incurso nas sanções dos arts. 129, §9º, 150 e 330, todos do CP, em c/c art. 7º, I e II, da Lei n.º 11.340/06, e passo a dosar a pena, atento ao princípio constitucional da sua individualização, absolvendo o réu da imputação do delito de ameaça, por não constituir o fato infração penal, na forma do art. 386, incisos III, do CPP: (-) Boa Vista, 16/07/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM  
Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

298 - 0004203-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004203-2

Indiciado: J.L.S.L.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/08/2012 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

299 - 0009955-92.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009955-0

Réu: Gaspar Jose Rodi

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0010016-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010016-8

Réu: Enos Castro de Carvalho

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

**Turma Recursal**

Expediente de 16/07/2012

**JUIZ(A) MEMBRO:**

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

César Henrique Alves

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Luiz Alberto de Moraes Junior

Maria Aparecida Cury

Rodrigo Cardoso Furlan

**PROMOTOR(A):**

João Xavier Paixão

**ESCRIVÃO(A):**

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

**Mandado de Segurança**

301 - 0005745-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005745-1

Autor: C.S.V.P.S.

Réu: M.R.P.S. e outros.

Despacho:Abra-se vista ao ilustre Agente Ministerial. Boa Vista, 13/07/2012. (a)Cristóvão Suter. Juiz Relator da Turma Recursal. Advogados: Daniela da Silva Noal, Eduardo Luiz Brock, Esmar Manfer Dutra do Padro, José Mário Silva Braz Silva D'angelo, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Svirino Pauli

302 - 0000634-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000634-0

Autor: J.S.B.

Réu: M.L.M. e outros.

Despacho:Abra-se vista ao ilustre Agente Ministerial. Boa Vista, 13/07/2012. (a)Cristóvão Suter. Juiz Relator da Turma Recursal. Advogado(a): Josimar Santos Batista

303 - 0000664-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000664-7

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Mm. Juiz de Direito do 1º Juizado Cível

Despacho: Requisitesem-se as informações da autoridade apontada como coautora. Boa Vista, 13/07/2012. (a) Juiz Cristóvão Suter. Relator da Turma Recursal.

Advogado(a): Celson Marcon

**Recurso Inominado**

304 - 0000633-48.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000633-2

Recorrente: P.A.P.G.J. e outros.

Recorrido: E.U.C.T.T.L.

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, retornem ao juízo de origem. Boa Vista, 13/07/2012. (a) Cristóvão Suter. Juiz Relator da Turma Recursal.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Wellington Sena de Oliveira

305 - 0000663-83.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000663-9

Recorrente: Sergio Augusto Pereira Costa

Recorrido: Alaíde Pereira Rebouças

Despacho: 1-Inclua-se em pauta. 2-Intimem-se. BV, 12/07/2012. (a) Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Relator da Turma Recursal. Sessão de Julgamento designada para o dia 27/07/2012 às 09 horas.

Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Orlando Guedes Rodrigues

**Comarca de Caracarái****Índice por Advogado**

000245-RR-B: 003, 005

000739-RR-N: 007

**Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

**Ação Penal Competên. Júri**

001 - 0000537-03.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000537-4

Indiciado: C.B.F.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

002 - 0000541-40.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000541-6

Indiciado: J.R.P.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 16/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

Bruno Fernando Alves Costa

**PROMOTOR(A):**

Rafael Matos de Freitas



**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michele Moreira Garcia**

### Cautelar Inominada

003 - 0001375-14.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001375-2

Autor: Marcio Moura Alencar

Réu: J M da Silva e outros.

(...)Julgo, pois, improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC. Condono o autor ao pagamento das custas e despesas processuais; mas, com fundamento no art. 12 da Lei n. 1.060/50, suspendo o pagamento. Sem honorários, face à ausência de contraditório. No tocante a demanda de nº 0020.10.001375-2, trata-se de cautelar ajuizada por Mareio Moura Alencar contra J.M da Silva e José Monteiro da Silva, onde requer o seqüestro do veículo VW Mpolo, placas JXH-9909. Verifica-se que o bem em litígio é o mesmo versado na presente demanda (0020.10.001299-4), estendendo-se os efeitos desta sentença àquele processo. Diante de tal resultado, extingo ainda os autos nº 0020.10.001299-4, e, por conseguinte, revogo a liminar deferida às fls. 40/41, desconstituindo dessarte, o seqüestro às fls.52/53. Condono o autor ao pagamento das custas e despesas processuais; mas, com fundamento no art. 12 da Lei n. 1.060/50, suspendo o pagamento. Sem honorários, face à ausência de contraditório. Translada-se cópia desta sentença para os autos nº0020.10.001299-4. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e as cautelas de estilo.

Advogado(a): Edson Prado Barros

### Out. Proced. Juris Volun

004 - 0000556-77.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000556-8

Autor: Juraci Goes Cordeiro

Réu: Ivair Roberto da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/09/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

005 - 0001299-87.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001299-4

Autor: Marcio Moura Alencar

Réu: J M da Silva e outros.

(...)Julgo, pois, improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC. Condono o autor ao pagamento das custas e despesas processuais; mas, com fundamento no art. 12 da Lei n. 1.060/50, suspendo o pagamento. Sem honorários, face à ausência de contraditório. No tocante a demanda de nº 0020.10.001375-2, trata-se de cautelar ajuizada por Mareio Moura Alencar contra J.M da Silva e José Monteiro da Silva, onde requer o seqüestro do veículo VW Mpolo, placas JXH-9909. Verifica-se que o bem em litígio é o mesmo versado na presente demanda (0020.10.001299-4), estendendo-se os efeitos desta sentença àquele processo. Diante de tal resultado, extingo ainda os autos nº 0020.10.001299-4, e, por conseguinte, revogo a liminar deferida às fls. 40/41, desconstituindo dessarte, o seqüestro às fls.52/53. Condono o autor ao pagamento das custas e despesas processuais; mas, com fundamento no art. 12 da Lei n. 1.060/50, suspendo o pagamento. Sem honorários, face à ausência de contraditório. Translada-se cópia desta sentença para os autos nº0020.10.001299-4. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e as cautelas de estilo.

Advogado(a): Edson Prado Barros

### Vara Criminal

Expediente de 16/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michele Moreira Garcia**

### Ação Penal

006 - 0000330-04.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000330-4

Réu: Wanderley Felix da Silva e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/09/2012 às 14:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

007 - 0000255-62.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000255-3

Réu: Eliezer Soares de Azevedo e outros.

Eliezer Soares de Azevedo, por meio de advogado constituído, novamente, realiza pedido de revogação da prisão preventiva em virtude do excesso de prazo na formação da culpa. Instado a se manifestar, o Ministério Público é pelo indeferimento do pedido. Como anteriormente manifestei, não observo a existência do alegado excesso de prazo. Observo que o acusado Eliezer, citado, não apresentou resposta preliminar até a data da audiência designada - quando realizado o pedido em exame -, ocasião em que fora determinada a continuidade do feito com a designação de nova audiência de instrução e julgamento (dia 19.07.2012). Ratifico minha decisão proferida nos autos nº 020.12.000384-1, cuja cópia está encartada às fls. 19 destes autos. Indefero o pedido de soltura, neste momento processual. Todavia, o saneamento do feito deve se realizado no que atine ao acusado Ronivaldo Alves Ribeiro. É que, quando citado, externou a impossibilidade de contratação de advogado (fls. 41), de modo que é imperativa a remessa dos autos a DPE para a manifestação preliminar. Determino tal providência e retifico a decisão de fls. 47/48, no ponto (recebimento da denúncia em relação a tal acusado). A defensora deve manifestar sobre a possibilidade de apresentar sua defesa antes ou no momento da realização do interrogatório do acusado Ronivaldo Alves Ribeiro.

Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

006003-AM-N: 010

006237-AM-N: 010

000184-RR-A: 014

000210-RR-N: 015

000362-RR-A: 011

000421-RR-N: 015

000561-RR-N: 011

000577-RR-N: 016

000584-RR-N: 011

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

**Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo**

### Inquérito Policial

001 - 0000595-73.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000595-1

Indiciado: J.B.N. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000599-13.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000599-3

Indiciado: J.L.P.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

003 - 0000596-58.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000596-9

Indiciado: W.D.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000597-43.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000597-7  
 Indiciado: W.A.M.  
 Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000598-28.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000598-5  
 Indiciado: F.A.L.  
 Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000600-95.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000600-9  
 Indiciado: F.C.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo**

### Proc. Apur. Ato Infracion

007 - 0000478-82.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000478-0  
 Indiciado: J.M.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000545-47.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000545-6  
 Indiciado: R.  
 Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000573-15.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000573-8  
 Indiciado: J.B.N.  
 Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 16/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Hamilton Pires Silva**

### Busca e Apreensão

010 - 0012197-66.2009.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.09.012197-8  
 Autor: Banco Finasa S/a  
 Réu: Edna Moreira da Silva  
 Despacho: "Vistos. Ao arquivo, após cumprimento integral dos termos da sentença". MJJ, 13/07/2012. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito.  
 Advogados: Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva

### Procedimento Ordinário

011 - 0000388-74.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000388-1  
 Autor: Jorci Mendes de Almeida Junior  
 Réu: Leomar Murada e outros.  
 Despacho: "Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a defesa apresentada. Intime-se por publicação. Mantenho a audiência. Às providências". MJJ, 13/07/2012. Bruno Fernando Alves Leite - Juiz de Direito.  
 Advogados: João Ricardo Marçon Milani, José Carlos Aranha Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves

### Vara Criminal

Expediente de 16/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Hamilton Pires Silva**

### Ação Penal

012 - 0001917-46.2003.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.03.001917-5  
 Réu: Adevanir Felix da Silva  
 INTERROGATÓRIO designado para o dia 10/09/2012 às 11:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0003862-97.2005.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.05.003862-6  
 Indiciado: B.N.  
 Sentença: Extinto o processo por perempção, litispendência ou coisa julgada.  
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0008931-42.2007.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.07.008931-0  
 Réu: João Simar Torres da Silva  
 Despacho: "Promovam-se pesquisas sobre as cartas expedidas. Decorrido o prazo, solicite-se informações. Conclusos, após". MJJ, 13/07/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.  
 Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

015 - 0000632-71.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000632-6  
 Réu: Giovanni Oliveira Costa  
 Despacho: "Vistos. Sobre a resposta, ao MP". MJJ, 13/07/2012. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito.  
 Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Mauro Silva de Castro

016 - 0000841-06.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000841-1  
 Réu: Dee Snyder Lima de Oliveira  
 Despacho: "Vistos. Cota supra, defiro". MJJ, 13/07/2012. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Andre Paraguassu de Oliveira Chaves

017 - 0000436-33.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000436-8  
 Réu: Zerivaldo Vieira Garcia  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/09/2012 às 11:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000542-92.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000542-3  
 Réu: Carla Tainara Rabelo Pinheiro  
 Decisão: Recebido a Denúncia.  
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000543-77.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000543-1  
 Réu: João Matos de Carvalho Junior  
 Decisão: Recebido a Denúncia.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

020 - 0000107-21.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000107-5  
 Réu: Edison Sergio Lorenzi e outros.  
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
 Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000295-14.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000295-8  
 Réu: Claudemir Silva Carvalho  
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
 Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000392-14.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000392-3  
 Autor: Ministerio Publico Federal  
 Réu: Pedro Caetano Freire  
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Expediente de 16/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Daniela Schirato Collesi Minholi**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**

**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**

**ESCRIVÃO(A):**  
**Hamilton Pires Silva**

**Proc. Apur. Ato Infracion**

023 - 0000590-22.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000590-6

Infrator: J.W.S.

INTERROGATÓRIO designado para o dia 20/08/2012 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000683-48.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000683-7

Indiciado: J.A.L.

Audiência REDESIGNADA para o dia 27/08/2012 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000463-16.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000463-2

Infrator: C.H.C.R.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000464-98.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000464-0

Infrator: E.S.O.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000560-16.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000560-5

Infrator: N.S.S.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000561-98.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000561-3

Infrator: M.C.A.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000565-38.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000565-4

Infrator: H.S.S. e outros.

Sentença: homologada a transação. Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 20/08/2012 às 14:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000566-23.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000566-2

Infrator: E.S.O.

Sentença: homologada a transação. Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 20/08/2012 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000567-08.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000567-0

Infrator: S.P.L.N.

Sentença: homologada a transação. Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 20/08/2012 às 15:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000568-90.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000568-8

Infrator: C.L.F.

Sentença: homologada a transação. Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 20/08/2012 às 15:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000569-75.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000569-6

Infrator: R.D.N.

Sentença: homologada a transação. Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 20/08/2012 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000570-60.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000570-4

Infrator: C.C.S.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000571-45.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000571-2

Infrator: M.L.S.R.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000575-82.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000575-3

Infrator: D.S.O. e outros.

Sentença: homologada a transação. Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 20/08/2012 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000576-67.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000576-1

Infrator: K.S.G.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000602-65.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000602-5

Infrator: J.B.F.

Sentença: homologada a transação. Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 20/08/2012 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Rorainópolis****Índice por Advogado**

067428-MG-N: 005

083652-MG-N: 004, 005

103170-MG-N: 005

109784-MG-N: 005

000101-RR-B: 010

000176-RR-B: 025

000226-RR-N: 008

000276-RR-A: 009

000297-RR-B: 008

000317-RR-B: 004, 005, 009, 013, 015, 016, 018, 021, 023, 029

000330-RR-B: 004, 005, 015, 016, 019, 020, 022, 025

000369-RR-A: 014

000371-RR-N: 008

000406-RR-N: 023

000412-RR-N: 018, 025

000525-RR-N: 007

000617-RR-N: 008

000741-RR-N: 010

119859-SP-N: 025

**Cartório Distribuidor****Vara Criminal****Juiz(a): Evaldo Jorge Leite****Carta Precatória**

001 - 0001158-16.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001158-1

Réu: Benair Aniceto Furtado



Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Prisão em Flagrante

002 - 0001157-31.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001157-3  
Réu: Antônio Nunes da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

**Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

### Carta Precatória

003 - 0000476-61.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000476-8  
Réu: Leaelza de Sousa  
Transferência Realizada em: 16/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 16/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Arresto

004 - 0000957-58.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000957-9  
Autor: Marcio Barros Cunha e outros.  
Réu: Consorcio Seabra Caleffi  
R.

Despacho: Certifique se houve manifestação da parte autora. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, acompanhadas de testemunhas, se acaso for necessário. Cumpra-se. Rlis-RR, 13/06/2012 Cláudio Roberto Barbosa de Araujo Juiz de Direito. Audiência designada para o dia 06/09/2012 às 16 horas.

Advogados: Jaime Guzzo Junior, Patricia de Abreu Pereira Ferreira, Paulo Sergio de Souza

005 - 0000958-43.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000958-7

Autor: Humberto Alves Munhoz Me e outros.

Réu: Consorcio Seabra Caleffi

Anuncio o julgamento antecipado da lide. Após prazo, sem manifestação conclusos para sentença. Rlis-RR, 16/11/2011 Cláudio Roberto Barbosa de Araujo Juiz Substituto.

Advogados: Carlos Alberto Figueiredo de Assis, Danyelle Avila Borges, Jaime Guzzo Junior, Leonardo Silva Fontes, Patricia de Abreu Pereira Ferreira, Paulo Sergio de Souza

### Divórcio Litigioso

006 - 0000412-51.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000412-3

Autor: R.A.

Réu: R.D.A.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/09/2012 às 15:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000621-20.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000621-9

Autor: Izaias Barbosa da Silva

Réu: Wesley Ferreira Lima

1. Designe-se data para audiência de conciliação. 2. Cite-se/intime-se a

requerida. 3. Intime-se o requerente, inclusive para recolhimento das custas referentes à diligência do oficial. Rlis-RR, 13/06/2012. Cláudio Roberto Barbosa de Araujo Juiz de Direito. Audiência designada para o dia 16/08/2012.

Advogado(a): Francisco Alberto dos Reis Salustiano

### Embargos À Execução

008 - 0000071-93.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000071-1

Autor: Giovani Transportes e Comércio Ltda

Réu: Abdias Pereira da Silva

Intime-se o embargado, para cumprimento da sentença proferida, sob pena de execução, no prazo de de 10(dez) dias. Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araujo, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Rorainópolis/RR, 13 de junho de 2012.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, André Luiz Galdino, Daniele de Assis Santiago, Luciléia Cunha

009 - 0001517-97.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001517-0

Autor: Ind & Com Construções Parana Agro Industrial Ltda

Réu: Madereira Madenorte Ltda Epp

Manifeste-se o embargado acerca dos documentos juntados as fls. 46/49. Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araujo, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Rorainópolis/RR, 06.06.2012.

Advogados: André Luiz Villoria Brandão, Paulo Sergio de Souza

### Exec. Titulo Extrajudicial

010 - 0000649-85.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000649-0

Exequente: Banco da Amazônia

Executado: Josilene do Nascimento Pereira

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) manif parte requerid. Prazo de 003 dia(s).

Advogados: Sivirino Pauli, Tiago Cicero Silva da Costa

### Inventário

011 - 0000209-60.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000209-7

Autor: R.U.G.B. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

### Out. Proced. Juris Volun

012 - 0001999-79.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001999-2

Autor: Keliany Oliveira de Lima e outros.

Réu: Manuel Batista Rodrigues

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 29/08/2012 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0002093-27.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002093-3

Autor: Ricardo Gonçalves de Souza e outros.

Réu: Darci Borges de Araujo

Aberta a audiência pelo MM. Juiz, foi dito: Tendo em vista a ausência dos patronos das duas partes redesigno a audiência para a data de 24.10.2012, às 11hs00min.. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca. Rorainópolis/RR, 04 de julho de 2012.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

### Procedimento Ordinário

014 - 0000558-29.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000558-5

Autor: Justina de Souza da Silva

Réu: Inss

Despacho: Intime-se pessoalmente o Procurador Federal da referida audiência ser realizada na data de 05.09.2012 às 09hs 30min. Dr. Claudio Roberto Barbosa de Araujo, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Rorainópolis/RR, 10.07.2012.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

015 - 0001008-69.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001008-0

Autor: Reginaldo de Sousa Nascimento

Réu: Consorcio Seabra Caleffi

R.

Despacho: Cadratre-se o advogado. Designe-se audiência. Rlis-RR 16/11/2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araujo Juiz Substituto. Audiência designada para o 06/09/2012 às 16h 10 minutos.



Advogados: Jaime Guzzo Junior, Paulo Sergio de Souza

016 - 0001061-50.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001061-9

Autor: José Henrique Ferreira Ribeiro

Réu: Consorcio Seabra Caleffi

R.

Despacho: Cadastre-se o advogado. Designe-se audiência. Rlis-RR,

16/11/2011 Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Substituto.

Advogados: Jaime Guzzo Junior, Paulo Sergio de Souza

017 - 0001294-47.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001294-6

Autor: César Conceição da Silva

Réu: Município de Rorainópolis e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte requerida.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001590-69.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001590-7

Autor: Benezio Alves da Silva

Réu: o Município de Rorainópolis e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) manif parte. Prazo de 030 dia(s).

Advogados: Irene Dias Negreiro, Paulo Sergio de Souza

019 - 0000642-93.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000642-5

Autor: A.B.S.

Réu: I.

Despacho: 1. Cite-se,2. Defiro A. J. G., Dr. Cláudio Roberto Barbosa de

Araújo, Juiz de Direito Titular desta Comarca.Rorainópolis/RR,

13.06.2012.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

020 - 0000670-61.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000670-6

Autor: Elmiro José de Carvalho

Réu: Inss

Despacho: 1. Cite-se, 2. Defiro A. J. G., Dr. Claudio Roberto Barbosa de

Araújo, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Rorainópolis/RR,

13.06.2012.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

021 - 0000684-45.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000684-7

Autor: S Mamede Arantes Me

Réu: Diany Souza Silva

Parte

Sentença: ...Posto isso, HOMOLOGO o acordo celebrado entre os

Requerentes (fl. 23) para que produza os efeitos legais e jurídicos,

extinguido o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo

269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente.

P.R.I. Cumpridas as formalidades e determinações, arquivem-se com as

baixas necessárias. Rlis-RR, 27/07/2012. Cláudio Roberto Barbosa de

Araújo. Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

022 - 0000755-47.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000755-5

Autor: Bismarck Cunha Melo

Réu: Inss

Despacho: 1. Defiro A.J.G., Dr. Claudio Roberto Barbsa de Araújo, Juiz

de Direito Titular desta Comarca. Rorainópolis/RR, 19.06.2012.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

### Protesto

023 - 0000643-78.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000643-3

Autor: Giovani Transportes e Comércio Ltda

Réu: Graelte Construções Ltda

Despacho: 1. Ao autor, para emendar a inicial, esclarecendo os fatos e

fundamentos jurídicos de sua pretensão, para apreciação do pedido. 2.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Rlis-RR, 19/06/2012.

Claudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito.

Advogados: José Otávio Brito, Paulo Sergio de Souza

### Ret/sup/rest. Reg. Civil

024 - 0000350-11.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000350-5

Autor: Antonio Rodrigues da Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

30/08/2012 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum

001 - 0000841-76.2012.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.12.000841-6  
 Réu: Aldo da Silva Bezerra  
 Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 16/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Daniela Schirato Collesi Minholi  
**PROMOTOR(A):**  
 Renato Augusto Ercolin  
 Silvio Abbade Macias  
 Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Francisco Jamiel Almeida Lira

### Procedimento Ordinário

002 - 0020818-30.2007.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.07.020818-0  
 Autor: José de Ribamar Nogueira  
 Réu: Município de São João da Baliza  
 INTIME-SE o AUTOR da R.Decisão de fls.223/225 para que requeira o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento do feito.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alysson Batalha Franco, Ataliba de Albuquerque Moreira, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rogiany Martins, Tarcísio Laurindo Pereira, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

### Vara de Execuções

Expediente de 16/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Daniela Schirato Collesi Minholi  
**PROMOTOR(A):**  
 Renato Augusto Ercolin  
 Silvio Abbade Macias  
 Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Francisco Jamiel Almeida Lira

### Execução da Pena

003 - 0000014-65.2012.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.12.000014-0  
 Sentenciado: Milton Lobato da Silva  
 Decisão: Declaração de remição.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000542-RR-N: 003

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

### Carta Precatória

001 - 0000225-72.2012.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.12.000225-7  
 Réu: Renato Souza de Lima  
 Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

### Autorização Judicial

002 - 0000233-49.2012.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.12.000233-1  
 Autor: F.P.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 16/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Parima Dias Veras  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
 Euclides Calil Filho  
 Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A):**  
 Hevandro Cerutti  
 Marco Antonio Bordin de Azeredo  
 Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Francisco Firmino dos Santos

### Ação Penal

003 - 0000233-83.2011.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.11.000233-3  
 Réu: Givanildo Alves Mendes  
 Despacho: "Intime-se, pela derradeira vez, o advogado de defesa para apresentação das alegações finais. A. A., 16.07.12. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."  
 Advogado(a): Walla Adairalba

## Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Bonfim

### Índice por Advogado

000138-RR-N: 005

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000460-75.2012.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.12.000460-2  
 Autor: D.T.S.  
 Réu: D.F.F.  
 Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000461-60.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000461-0  
 Autor: R.K.S.C. e outros.  
 Réu: J.P.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Alimentos - Provisionais

003 - 0000320-41.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000320-8  
Autor: Valdemar Craveiro dos Santos Neto  
Réu: Valdemar Craveiro dos Santos Filho  
Transferência Realizada em: 16/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

004 - 0000462-45.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000462-8  
Autor: V.A.B.  
Réu: L.A.L.P.  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 16/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Aluizio Ferreira Vieira  
**PROMOTOR(A):**  
Madson Welligton Batista Carvalho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Cassiano André de Paula Dias

### Prisão em Flagrante

005 - 0000277-07.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000277-0  
Réu: Jacson Freitas de Figueiredo  
Decisão: Destarte, converto a prisão em flagrante do acusado JACSON FREITAS DE FIGUEIREDO em preventiva, para garantir a ordem pública, com espeque no art.310, II, c/c art.312 e 313, do CPPB, razão pela qual deixo de conceder a liberdade provisória. Junte-se a FAC do Réu. Intime-se. Dê-se ciência ao Mp. Após, com as baixas, juntada de cópias nos autos principais e anotações de praxe, arquivem-se os autos. Bonfim/RR, 24 de maio de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito.  
Advogado(a): James Pinheiro Machado

### Juizado Criminal

Expediente de 16/07/2012

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Aluizio Ferreira Vieira  
**PROMOTOR(A):**  
Madson Welligton Batista Carvalho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Cassiano André de Paula Dias

### Carta Precatória

006 - 0000288-70.2011.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.11.000288-9  
Réu: Amgelo Marcio de Freitas Silva  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 16/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Aluizio Ferreira Vieira  
**PROMOTOR(A):**  
Madson Welligton Batista Carvalho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Cassiano André de Paula Dias

### Proc. Apur. Ato Infracion

007 - 0000750-95.2009.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.09.000750-2  
Infrator: W.S.R.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2012 às 12:00 horas.

**2ª VARA CÍVEL**

Expediente 17/07/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 07 157265-4

EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR

EXECUTADO (A) (S): A. C. LIMA – ME – CNPJ Nº 05.639.612/0001-42

ARMANDO CARVALHO LIMA – CPF Nº 065.953.242-53

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ **5.439,92**Número da Certidão da Dívida Ativa: **2006.15402-8 e 2003.00210-3.**

**FINALIDADE:** CITAR o (a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wilciane Chaves de Souza Albarado (Escrivã Judicial Substituta) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Obs.: Foi afixado no mural da 2ª Vara Cível, o presente edital de citação, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista-RR.

Boa Vista/RR, 17 de julho de 2012.

Wilciane Chaves de Souza Albarado

**Escrivã Judicial Substituta**



**2ª VARA CÍVEL**

Expediente 17/07/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010.2011.903.253-9

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADO (A) (S): DANTAS &amp; GAZEL LTDA – ME – CNPJ Nº 10.264.918/0001-00

FRANK ELIGER DANTAS DA SILVA – CPF Nº 476.365.562-00

GILMARA DE SOUZA GAZEL – CPF Nº 677.460.122-72

Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ 1.408,60**Número da Certidão da Dívida Ativa: **16.846**

**FINALIDADE:** CITAR o (a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wilciane Chaves de Souza Albarado (Escrivã Judicial Substituta) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Obs.: Foi afixado no mural da 2ª Vara Cível, o presente edital de citação, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 17 de julho de 2012.

Wilciane Chaves de Souza Albarado

**Escrivã Judicial Substituta**

**2ª VARA CÍVEL**

Expediente 17/07/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010.2010.903.401-6

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADO (A) (S): LICATA &amp; VASCONCELOS LTDA ME – CNPJ Nº 09.245.288/0001-39

JOSIAS FONSECA LICATA – CPF Nº 368.554.052-15

LUCENIR VASCONCELOS DE OLIVEIRA LICATA – CPF Nº 675.339.812-00

Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ 5.786,73**Número da Certidão da Dívida Ativa: **16.084**

**FINALIDADE:** CITAR o (a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wilciane Chaves de Souza Albarado (Escrivã Judicial Substituta) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Obs.: Foi afixado no mural da 2ª Vara Cível, o presente edital de citação, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 17 de julho de 2012.

Wilciane Chaves de Souza Albarado  
**Escrivã Judicial Substituta**

**2ª VARA CÍVEL**

Expediente 17/07/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010.2010.922.061-5

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADO (A) (S): ELIAS MARQUES DOS REIS ME – CNPJ Nº 09.347.827/0001-40

ELIAS MARQUES DOS REIS – CPF Nº 065.763.202-30

Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ 38.383,00**Número da Certidão da Dívida Ativa: **16.771**

**FINALIDADE:** CITAR o (a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wilciane Chaves de Souza Albarado (Escrivã Judicial Substituta) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Obs.: Foi afixado no mural da 2ª Vara Cível, o presente edital de citação, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 17 de julho de 2012.

Wilciane Chaves de Souza Albarado

**Escrivã Judicial Substituta**

**2ª VARA CÍVEL**

Expediente 17/07/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0707805-34.2011.823.0010

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADO (A) (S): FERNANDES &amp; PAIXÃO LTDA – CNPJ Nº 03.693.131/0001-90

ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS – CPF Nº 184.166.911-34

JAIME CERQUEIRA FERNANDES – CPF Nº 294.522.792-49

Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ 22.850,03**Número da Certidão da Dívida Ativa: **16.742, 17.183, 17.169 e 17.170.**

**FINALIDADE:** CITAR o (a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wilciane Chaves de Souza Albarado (Escrivã Judicial Substituta) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Obs.: Foi afixado no mural da 2ª Vara Cível, o presente edital de citação, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 17 de julho de 2012.

Wilciane Chaves de Souza Albarado

**Escrivã Judicial Substituta**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 17/07/2012

**PROCURADORIA-GERAL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE CONCURSO Nº 002, DE 17 DE JULHO DE 2012**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, **convoca os membros da Comissão do VIII Concurso Público do Ministério Público do Estado de Roraima**, para reunião a ser realizada no dia 18JUL12, às 15h30, na sala de Reuniões dos Órgãos Colegiados, edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 447, DE 17 DE JULHO DE 2012**O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,**R E S O L V E :**

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para responder pela 2ª Procuradoria Cível, nos períodos de 01 a 05AGO12 e de 07 a 10AGO12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 448, DE 17 DE JULHO DE 2012**A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições,**R E S O L V E :**

Designar a Promotora de Justiça, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotora de Justiça, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, na Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, nos períodos de 16 a 18JUL12 e de 23 a 31JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 449, DE 17 DE JULHO DE 2012**A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições,**R E S O L V E :**

Remover o servidor efetivo **SÉRGIO NEY DE JESUS**, ocupante do cargo de Motorista, código MP/NB-1, da

Promotoria da Comarca de Rorainópolis para Boa Vista/RR, a partir de 19JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 450, DE 17 DE JULHO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Remover o servidor efetivo **LISARB DOS ANJOS**, ocupante do cargo de Motorista, código MP/NB-1, de Boa Vista/RR para a Promotoria da Comarca de Rorainópolis, a partir de 19JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 451, DE 17 DE JULHO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do servidor **ROBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, para participar do “**13º Fórum Internacional de Software Livre**”, no período de 24 a 30JUL12, a realizar-se na cidade de Porto Alegre/RS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 452, DE 17 DE JULHO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, para participar da **LXXXII Reunião do Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União**, no período de 01 a 04AGO12, na cidade de Rio Branco/AC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 453, DE 17 DE JULHO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Cessar os efeitos da Portaria nº 414/12, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4826, de 06JUL12, a partir de 16JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 454, DE 17 DE JULHO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 3º e 4º Titulares da 1ª Promotoria Criminal da comarca de Boa Vista/RR, no período de 16 a 20JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

*REPUBLICAR POR INCORREÇÃO*  
**PORTARIA Nº 440, DE 12 DE JULHO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, para participar da “3ª Reunião Ordinária do Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos do Brasil – CDEMP” e do “XI Congresso Estadual do Ministério Público”, no período de 31JUL a 06AGO12, na cidade de Canela/RS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**DIRETORIA-GERAL**

**PORTARIA Nº 500 - DG, DE 17 DE JULHO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do servidor **RARISON PEREIRA COSTA**, Assessor Administrativo, face ao deslocamento do município de Caracará-RR para o município de Rorainópolis-RR, no dia 18JUL12, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 501 - DG, DE 17 DE JULHO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

I - Autorizar o afastamento do servidor, **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**, Chefe de Seção de Manutenção e Telefonia, face ao deslocamento para o município de Caracaraí-RR, no dia 18JUL12, sem pernoite, para fiscalização da reforma da sala da Promotoria de Caracaraí.

II - Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, Motorista, face ao deslocamento para o município de Caracaraí-RR, no dia 18JUL12, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 502 - DG, DE 17 DE JULHO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

I - Autorizar o afastamento do servidor **EDSON PEREIRA CORRÊA JÚNIOR**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 18JUL12, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RAIMUNDO EDNILSON RIBEIRO SARAIVA**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 18JUL12, sem pernoite, para conduzir Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**E R R A T A :**

- Na Portaria nº 498-DG, publicada no DJE nº 4831, de 14JUL12:

Onde se lê: "... com efeitos a contar de 03JUL2011"

Leia-se: "... com efeitos a contar de 03JUL2012"

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 174 - DRH, DE 17 DE JULHO DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008, e homologação do médico oficial do Ministério Público,

**R E S O L V E :**

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 13JUN12, a licença para tratamento de saúde, concedida através da Portaria nº 132 - DRH, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4807, de 06JUN12, à servidora **SILMARA RIANE RIBEIRO DE SOUZA**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos